

# DIARIO OFFICIAL

DA  
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 247

RIO DE JANEIRO

DOMINGO 14 DE SETEMBRO DE 1890

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 645—DE 9 DE AGOSTO DE 1890

Concede ao engenheiro Newton Cesar Burlamaqui e Henrique Deslandes garantia de juros para estabelecimento de dous engenhos centraes no estado do Espirito Santo.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram o engenheiro Newton Cesar Burlamaqui e o cidadão Henrique Deslandes, resolve conceder-lhes autorização para por si ou companhia que organizarem estabelecerem dous engenhos centraes de assucar e alcool de canna, com garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital de 750:000\$ para cada engenho, nos municipios de Itapemirim e S. Matheus, estado do Espirito Santo, de conformidade com os decretos n. 10393 de 9 de outubro de 1889 e 525 de 26 de junho do corrente anno e mediante as clausulas que com este baixam assignadas por Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 9 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Francisco Glicerio.*

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 645 DESTA DATA

I

Cada engenho central será aparelhado para trabalhar pelo processo de diffusão 250 toneladas de canna por dia, pelo minimum, durante a safra calculada em com dias.

II

A garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital de setecentos e cincoenta contos de réis (750:000\$) para cada engenho e que for effectivamente empregado, será durante o prazo de vinte e cinco annos.

III

Aos concessionarios ficam marcados os seguintes prazos, contados da data da publicação do presente decreto:

- 1º de dous mezes para assignatura do contracto;
- 2º de quatro mezes para organização da companhia;
- 3º de seis mezes para apresentação das plantas e orçamento das obras;
- 4º de vinte e quatro mezes para inauguração dos dous engenhos centraes.

V

Os concessionarios, ou a companhia que organizarem, ficam responsaveis perante o governo pela effectividade do fornecimento de materia prima contractado; sendo suspensa a garantia de juros si o dito fornecimento não se elevar a metade de sua importancia, isto é, a doze mil e quinhentas toneladas para cada engenho, salvo caso de força maior, a juizo do governo.

Capital Federal, 9 de agosto de 1890.— *Francisco Glicerio.*

DECRETO N. 732 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1890

Concede autorização ao Dr. José Ferreira Garcia Redondo e outros para organizarem uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Paulista Importadora de Vinhos Portuguezes

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram o Dr. José Ferreira Garcia Redondo, Domingos José Coelho da Silva, Albino Soares Bairão, José de Souza Figueiredo Monteiro e Candido Freire, resolve conceder-lhes autorização para organizarem uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Paulista Im-

portadora de Vinhos Portuguezes com os estatutos que apresentaram, não podendo, porém, constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades exigidas pelo art. 3º do decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 6 de setembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Francisco Glicerio.*

## Estatutos da Companhia Paulista Importadora de Vinhos Portuguezes

### CAPITULO I

DA COMPANHIA, SUA SEDE, SUAS OPERAÇÕES, CAPITAL E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica organizada nesta cidade de S. Paulo, uma sociedade anonyma, sob a denominação de Companhia Paulista Importadora de Vinhos Portuguezes, a qual se regerá pelo decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, na parte que lhe for applicavel e bem assim pelas disposições consignadas nestes estatutos.

A sua duração é de 30 annos, antes dos quaes não poderá ser dissolvida, sinão nos casos previstos na lei.

O prazo poderá ser prorogado por determinação da assembléa geral de accionistas.

A sua sede é na capital do estado de S. Paulo, podendo ter agencias onde lhe convier.

Art. 2.º O capital da companhia será de 500:000\$, dividido em 2.500 acções de 200\$ cada uma, podendo ser elevado até ao dobro, 1.000:000\$, independente de autorização da assembléa geral.

Art. 3.º O capital será realizado em prestações, nunca menores da 10 % e com intervalos de 30 dias, pelo menos, de uma e outra, mediante annuncios publicados pelos jornaes, com a antecedencia de 15 dias.

E' permittida a antecipação das entradas pelos accionistas.

As acções uma vez integralisa las poderão passar ao portador.

Art. 4.º O accionista que não effectuar o pagamento das prestações referidas, no prazo annuciado, incorrerá na multa de 2 % sobre a importancia respectiva, caso realize o pagamento sobre lito dentro dos 30 dias subsequentes, no caso contrario, poderá a directoria, ouvido o conselho fiscal, impor a pena de commisso, revertendo a quota de capital já realizado em favor do fundo de reserva.

Art. 5.º As acções declaradas em commisso, no caso de que trata o art. 4º permanecerá a effectiva responsabilidade do accionista, nos termos da lei, augmentada com o juro de 1 % ao mez por todo o tempo da mora até ao maximo de tres mezes.

Art. 6.º Os fins da companhia são:

1.º Importar vinhos portuguezes, vendendo-os e acreditando-os no mercado do estado de S. Paulo e nos demais estados da Republica Brasileira, com garantia de sua genuidade sob a marca registrada da companhia;

2.º Negociar em vinhos e outros productos nacionaes e estrangeiros, importando-os e vendendo-os com a garantia de sua genuidade;

3.º Estabelecer ou adquirir-se por conveniente, uma ou mais casas no estado de S. Paulo, ou em outros, para fazer depositos ou exposição de vinhos e generos da companhia para a venda a retalho ou em grosso.

### CAPITULO II

DAS ACÇÕES E DOS ACCIONISTAS

As acções ou cautelas serão nominativas, assignadas aquellas por dous directores e estas por um, e em cada uma dellas si fara expressa menção do valor nominal que representar, bem como da importancia das prestações pagas e demais exigencias da lei.

Art. 8.º A transferencia das acções só pôde ser effectuada no escriptorio da sede da companhia, ou na das suas agencias por termo assignado pelo cedente e pelo cessionario seus legitimos representantes ou procuradores revestidos dos poderes necessarios, e por um director ou representante da companhia.

Paragrapho unico. Não são transferiveis as acções que não tiverem 20 % do seu valor nominal realiza lo.

Art. 9.º Os accionistas da companhia são responsaveis pelo valor das entradas de capital não realizado, das acções que subscreverem ou lhes forem transferidas.

Paragrapho unico. Qualquer pessoa nacional ou estrangeira, associação ou sociedade, pôle ser accionista da companhia.

### CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, eleitos pela assembléa geral dos accionistas de seis em seis annos, á maioria relativa de votos por eserutinio secreto, e decidindo a sorte no caso de empate.

Art. 11. Só podem ser eleitos directores os accionistas que possuirem as suas acções inscriptas tres mezes antes da eleição; mas não poderão entrar no exercicio do cargo sem depositar na companhia 50 acções pelo menos cada um, e as quaes servirão de caução á sua responsabilidade em quanto durar o mandato.

A caução far-se-ha por termo, no livro de transferencias, e declarações no registro de acções.

§ 1.º Os membros da directoria poderão ser reeleitos no todo ou em parte, e quando não o sejam, servirão até que a nova directoria se apresente para tomar posse.

§ 2.º Não poderão exercer conjuntamente o cargo de director os parentes até 2º grau e os membros da mesma firma social.

§ 3.º No impedimento ou ausencia por mais de quatro mezes, renuncia ou fallecimento de qualquer membro da directoria, esta chamará um accionista que exerça as funcções de director até á primeira reunião, ordinaria ou extraordinaria, da assembléa geral da qual o cargo será definitivamente provido, servindo o eleito pelo tempo que faltar ao substituído, respeitado o que se acha disposto no § 1º.

A ausencia em serviço da companhia não é applicavel o disposto neste paragrapho.

§ 4.º Para deliberar basta a presença de dous directores, si os seus pareceres forem concordes.

§ 5.º Os directores vencerão annualmente cada um o honorario de 6:000\$ tendo o presidente mais 2:000\$ *pro labore* que só serão effectivos quando estiverem no exercicio do cargo. Os honorarios da directoria serão pagos mensalmente.

Além do honorario os directores terão mais, quando os dividendos da companhia excederem de 12 % a parte do excesso de que trata o art. 33.

§ 6.º A directoria escolherá dentre si no acto de ser empesada, o presidente e vice-presidente e secretario. As funcções de thesoureiro ou caixa serão exercidas por empregados, nomeados pela directoria, e o qual prestará a necessaria fiança estipulada pela directoria.

O cargo de gerente poderá ser exercido por empregado não accionista e quando o seja por alguns dos membros do directorio este perceberá, além de seu honorario como director, mais aquelle que competir ao gerente, estipulado pela directoria.

§ 7.º Os directores reputam-se revestidos de amplos poderes para praticarem todos os actos de gestão relativa aos fins e objectos da companhia representando-a em juizo activa e passivamente.

Art. 12. São attribuições da directoria:

§ 1.º Administrar todos os negocios da companhia, effectuar operações de credito e bem assim as que se comprehendem no disposto no art. 36.

§ 2.º Tratar com os poderes publicos.

§ 3.º Celebrar contractos para qualquer fim social.

§ 4.º Fixar o numero, categoria, funcções, e vencimentos dos empregados: nomeal-os, suspendel-os, multal-os e demittil-os.

§ 5.º Autorizar dos lucros liquidos, os dividendos semestraes.

§ 6.º Apresentar á assembléa geral ordinaria dos accionistas, que se verificará no mez de agosto, um relatório circunstanciado das operações da companhia, o qual será acompanhado do balanço geral da demonstração da conta de lucros e perdas e bem assim do parecer do conselho fiscal relativo ás contas apresentadas e a situação da companhia.

§ 7.º Organizar os regulamentos que forem precisos.

§ 8.º Escolher o estabelecimento bancario a que devam ser recolhidos os dinheiros da companhia não podendo ser retirados stão por cheque ou recibos assignados por dous directores.

§ 9.º Chamar nos termos do § 3º do art. 11 o accionista que tiver de substituir o director impedido por falta de renuncia.

§ 10. Effectuar, quando assim resolver a assembléa geral, a emissão de obrigações (*debentures*).

§ 11. Tomar em commum e por maioria de votos as deliberações necessarias ao bom andamento dos negocios da companhia lavrando actas de taes deliberações em livro especial.

§ 12. Ouvir o conselho fiscal nos casos expressos nos presentes estatutos e sempre que se tratar de objecto importante ou quando o mesmo conselho o entender conveniente aos interesses da companhia.

§ 13. Prestar ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que elle reclamar para o desempenho do cargo que lhe é committido pelo art. 16.

§ 14. Prover a bem da companhia em todos os casos urgentes e não previstos, ouvido o conselho fiscal.

Art. 13. Compete ao presidente, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Ser orgão da directoria e represental-a em juizo.

§ 2.º Presidir as reuniões da directoria, as assembléas geraes e as do conselho fiscal, quando este funcionar com aquella em sessão conjuncta.

§ 3.º Assignar todos os papeis, inclusive escripturas e contractos, depois que tenham sido approvados em sessão da directoria.

§ 4.º Rubricar, abrir e encerrar os livros em que forem registradas as actas das assembléas geraes dos accionistas e das reuniões da directoria e do conselho fiscal, os das transferencia e registro de obrigações (*debentures*), si estas forem nominativas, e bem assim os que servirem para lançamentos importantes e não forem rubricados na Junta Commercial.

§ 5.º Assignar com outro director as acções e obrigações (*debentures*).

§ 6.º Convocar as reuniões da directoria, e as de sessão conjuncta com o conselho fiscal, e dar cumprimento ás deliberações respectivas.

§ 7.º Assignar com outro director os cheques ou recibos, para movimento em conta corrente com estabelecimentos bancarios, e bem assim letras ou quaesquer papeis de credito.

§ 8.º Convocar assembléas geraes ordinarias, na fórma preceituada no art. 23, e as extraordinarias sempre que por deliberação da directoria ou do conselho fiscal forem julgadas necessarias ou requeridas por sete ou mais accionistas, que representem, pelo menos, um quinto do capital social na fórma do art. 24.

§ 9.º Superintender em geral todos os serviços da companhia e propor a nomeação, suspensão, multas e demissões de todos os empregados.

Art. 14. Compete ao secretario, além das attribuições inherentes ao seu cargo de director:

§ 1.º Redigir todas as actas das reuniões da directoria e as de sessão conjuncta com o conselho fiscal consignando em taes actas, que assignará com os demais membros presentes, as deliberações que forem tomadas.

§ 2.º Autenticar a transferencia de acções e de obrigações (*debentures*), si estas forem nominativas e bem assim assignar com o presidente os titulos respectivos.

§ 3.º Assignar as certidões que forem requeridas.

§ 4.º Velar mais particularmente pela boa ordem no archivo e pela regularidade da escripturação da companhia.

§ 5.º Substituir o vice-presidente e o presidente nos seus impedimentos momentaneos.

Art. 15. Compete ao vice-presidente além das funcções inherentes ao cargo de director, substituir o presidente e o secretario nos seus impedimentos.

### CAPITULO V

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. A assembléa geral elegerá annualmente tres fiscaes e outros tantos supplentes, accionistas, encarregados de dar parecer sobre os negocios e operações da companhia no anno seguinte, tomando por base o balanço, inventario e contas da administração, servindo de relator aquelle que dentre si designarem.

§ 1.º O parecer do conselho fiscal ácerca das contas e balanço annuaes será entregue á directoria a tempo de poder ser publicado pela imprensa no prazo da lei.

§ 2.º O conselho fiscal pôde, em qualquer tempo, convocar extraordinariamente a assembléa geral desde que occorram motivos graves e urgentes e a directoria se recuse a fazer a convocação.

§ 3.º E' applicavel aos membros do conselho fiscal o disposto no § 3º do art. 11.

§ 4.º Os membros do conselho fiscal durante a effectividade vencerão o honorario annual de 1:000\$ cada um pago semestralmente.

Os supplentes terão o mesmo honorario quando substituirem os membros do conselho fiscal.

### CAPITULO VI

#### DA ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS

Art. 17. A assembléa geral será composta dos accionistas cujas acções se acharem averbadas no registro da companhia, pelo menos 30 dias antes da data em que se verificar a reunião.

Paragrapho unico. Nos tres dias que antecederem o da reunião da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, ficará suspensa a transferencia de acções salvo para constituição ou extincção de penhor.

Art. 18. A mesa da assembléa geral será composta de um presidente e dous secretarios, sendo aquelle o presidente da directoria da companhia e estes nomeados pelo presidente.

Art. 19. A assembléa geral representa a totalidade dos accionistas; e as suas deliberações, conforme as disposições destes estatutos, obrigam a todos quer ausentes ou dissidentes.

Art. 20. Todos os accionistas podem fazer parte da assembléa geral, quer possuam as suas acções livres e desembaraçadas, quer as tenham dado em penhor mercantil.

Paragrapho unico. Os accionistas que comparecerem ás assembleas geraes inscrever-se-hão em um livro de presença, declarando o numero de acções que possuirem ou os que representarem como procuradores.

Art. 21. A ordem da votação será de um voto por 10 acções. Os accionistas podem-se fazer representar por procurador, que seja accionista e que se ache nas condições fixadas no art. 17.

O mandato a que se refere o presente artigo não pôde ser conferido aos membros da directoria, nem aos do conselho fiscal.

Fica limitado a 50 o numero maximo de votos que poderá ter cada accionista embora possuidor de acções em numero superior a 500.

Paragrapho unico. Os accionistas poderão assistir ás assembleas geraes, propôr o que lhes parecer conveniente aos fins sociaes e tomar parte nas discussões, mas não terão voto.

Art. 22. A votação dos assumptos sujeitos á discussão será por maioria dos socios presentes, e só a requerimento por escripto de tres ou mais accionistas, se fará por acções.

Art. 23. Haverá uma assemblea geral ordinaria em cada anno no mez de agosto para tratar dos assumptos que lhe são commettidos pelos presentes estatutos, e bem assim mais dos objectos que forem propostos e apresentados para discussão.

§ 1.º Esta sessão poderá, em caso de necessidade, durar até tres dias, adiando-se os trabalhos de um para outros com determinação de hora certa.

§ 2.º A convocação desta assemblea será feita com antecedencia de 15 dias, por annuncios publicados pela imprensa e com indicação do logar e hora.

§ 3.º Nenhuma deliberação poderá ser tomada pela assemblea geral, relativamente a contas e balanços si não tiver sido apresentado o parecer dos fiscaes.

§ 4.º Os directores não podem votar nas assembleas geraes para approvarem os seus balanços, contas e inventarios, nem os fiscaes pelos seus pareceres.

Art. 24. Haverá tantas reuniões da assemblea geral extraordinaria quantas forem julgadas necessarias pela directoria, pelo conselho fiscal, ou requeridas por sete ou mais accionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital social.

§ 1.º A convocação será sempre motivada e feita por annuncios, nas folhas publicas, com uma antecipaçaõ, pelo menos de oito dias.

§ 2.º Nestas assembleas só poderá tratar-se do assumpto que tiver determinado a convocação, e os trabalhos poderão ser adiados nos termos do § 1.º do art. 26.

Art. 25. A assemblea geral só poderá constituir-se e deliberar, achando-se composta de um numero de accionistas que representem pelo menos a quarta parte do capital social.

§ 1.º Si o numero de accionistas já referido não se reunir, far-se-ha nova convocação para dali a tres dias, pelo menos, por meio de annuncios nos jornaes com a declaração de que se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

§ 2.º Tratando-se, porém, da reforma dos estatutos, de augmento de capital e demais hypothosos consignadas na lei, a assemblea só poderá deliberar validamente achando-se presentes, pelo menos, accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital social.

Si nem na primeira nem na segunda convocação se reunir o numero requerido de accionistas, far-se-ha a 3.ª convocação por annuncios e por cartas circulares, para dali a tres dias pelo menos, declarando-se o mesmo que preceitua o final do § 1.º deste artigo.

Art. 26. São attribuições da assemblea geral:

§ 1.º Resolver todos os negocios da companhia, que não estiverem expressamente commettidos á directoria.

§ 2.º Eleger a directoria e o conselho fiscal.

§ 3.º Reformar os presentes estatutos achando-se constituída nos termos do § 2.º, art. 25.

§ 4.º Deliberar acerca do relatório e contas apresentadas pela directoria e do parecer do conselho fiscal.

§ 5.º Resolver acerca do augmento do capital da companhia, dissolução e prorogação della, nos termos aqui fixados.

§ 6.º Deliberar acerca de qualquer proposta iniciada por accionista, pela directoria ou pelo conselho fiscal.

§ 7.º Autorizar a directoria para, de accordo com o conselho fiscal, emitir obrigações nominativas ou ao portador (*debentures*), garantidas com hypotheca e penhor dos valores da companhia.

§ 8.º Exercer todos os actos previstos nestes estatutos e deliberar nos casos ommissos ou imprevistos, respeitadas as prescripções legais.

## CAPITULO VII

### DO FUNDO DE RESERVA E DOS DIVIDENDOS

Art. 27. O fundo de reserva será formado de 3 % tirados dos lucros liquidos de cada semestre.

Paragrapho unico. Este fundo é exclusivamente destinado a fazer face ás perdas do capital social e para o substituir.

Art. 28. O fundo de deterioramento será constituído com 5 % tirados dos lucros liquidos de cada semestre, podendo ser augmentado por deliberação da assemblea geral dos accionistas.

Paragrapho unico. Este fundo é expressamente creado para delle serem retiradas as sommas necessarias aos concertes e reparos importantes ou para reconstrução do material da companhia.

Art. 29. O fundo de reserva será empregado conforme a assemblea geral determinar.

Art. 30. A deducção a que se refere os arts. 27 e 28 cessará desde que os dous fundos attingirem a somma de 100.000\$ ca la uma; continuando, porém, a effectuar-se na proporção estabelecida desde que houver reducção na somma referida.

Art. 31. Não se fará distribuição de dividendo a que se refere o § 5.º do art. 12, enquanto o capital social, desfalcado em virtude de perdas, não for integralmente restaurado.

Art. 32. Os dividendos que não forem reclamados no prazo de cinco annos, contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento serão considerados renunciados a favor da companhia.

Art. 33. Quando os lucros liquidos da companhia excederem de 12 %, depois da deducção delles os 8 % de que tratam os arts. 30 e 31 e o dividendo, o restante será dividido em tres partes iguaes, sendo uma para augmento do fundo de reserva, outra para ser distribuida pelos accionistas e a outra para os incorporadores da companhia como bonificação pelos serviços da incorporação.

## CAPITULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 34. A companhia fica sujeita ás leis em vigor, na parte que lhe for applicavel em todos os casos ommissos nestes estatutos.

Art. 35. O anno administrativo da companhia será o anno civil.

Art. 36. Fica a directoria autorizada para, de accordo com o conselho fiscal, fazer as transacções que facilitem e augmentem o desenvolvimento da companhia.

Art. 37. A primeira directoria, pelo tempo de seis annos, é composta dos Srs.:

Dr. José Ferreira Garcia Redondo.

Domingos José Coelho da Silva.

Albino Soares Bairão.

O conselho fiscal para o primeiro anno é composto dos Srs.:

E. Tomm.

Dr. F. M. Mello e Oliveira.

Major Domingos Sertorio.

São supplentes os Srs.:

Domingos Reis.

Manoel Oliveira da Rocha.

Candido Freire.

Os incorporadores. — Dr. José Ferreira Garcia Redondo. — Domingos José Coelho da Silva. — Albino Soares Bairão. — José de Souza Figueiredo Monteiro. — Candido Freire.

## DECRETO N. 736—DE 6 DE SETEMBRO DE 1890

Concede permissão ao engenheiro Pedro Berudes e Primavera para explorar mineraes no municipio de Lavras, estado do Rio Grande do Sul

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu o engenheiro Pedro Berudes e Primavera, resolve conceder-lhe permissão para explorar mineraes no municipio de Lavras, estado do Rio Grande do Sul, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 6 de setembro de 1890, 2.ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 736 DESTA DATA

I

Fica concedido ao engenheiro Pedro Berudes Primavera o prazo de dous annos, contados desta data, afim de proceder a pesquiza e exploração para o descobrimento de mineraes no municio de Lavras, estado do Rio Grande do Sul.

II

Dentro do referido prazo o concessionario deverá apresentar á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, plantas geologicas e topographicas dos terrenos explorados, com perfis que demonstrem, quanto possivel, a superposição das camadas mineraes, acompanhadas de amostras dos mineraes encontrados, bem como declarará em minucioso relatório a possança e riqueza da mina, sua extensão e direcção, a distancia dos povoados mais proximos e os meios de communicação existentes.

III

O concessionario será obrigado a indemnizar os danos e prejuizos que de seus trabalhos de exploração possam provir ás propriedades adjacentes; a restabelecer, á sua custa, o curso natural das aguas, que desviar para realização dos trabalhos; a não perturbar os mananciaes indispensaves ao abastecimento de quaesquer povoações; a dar conveniente diocção ás aguas

que brotarem das covas, poços ou galerias que fizer, quando destes serviços resultarem danos a terceiros; e a deseccar os terrenos que ficarem alagados, restituindo-os ao seu antigo estado, de modo a não prejudicar a saúde dos moradores da vizinhança.

## IV

Esta concessão é transferível, nos termos do art. 1.º do decreto n. 288, de 29 de março do corrente anno.

## V

Satisfeitas as clausulas supramencionadas, será concedida autorização para a lavra da mina ou minas descobertas e exploradas, procedendo-se em tudo nos termos de direito.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1890.— *Francisco Glicerio.*

## DECRETO N. 738 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1890

Concede a Alberto Biraben mais 99 datas minerais no estado de Matto Grosso

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituído pelo Exercito e Armada em nome da Nação, attendendo ao que requereu Alberto Biraben, cessionario de Pedro Rodrigues Fróes e Eugenio Bouvet, resolve conceder-lhe mais 99 datas para lavar ouro e outros minerais no municipio do Poconé, do estado de Matto Grosso, em seguimento á que lhe foi concedida por decreto n. 10356 de 14 de setembro de 1889, de conformidade com as respectivas clausulas e mediante as que com este baixam assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 11 de setembro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Francisco Glicerio.*

## CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 738 DESTA DATA

## I

A concessão de que se trata, se effectuará sem prejuizo ou offensa de direitos de terceiros, que porventura hajam obtido iguaes concessões.

## II

O concessionario fica obrigado á apresentação de uma planta exacta na escala de 1/10000, a qual será demarcada com as formalidades exigidas pela lei.

## III

A transferencia desta concessão só poderá ser feita com licença prévia do governo, observando-se o disposto no decreto n. 288 de 29 de março do corrente anno.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1890.— *Francisco Glicerio.*

## DECRETO N. 739 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1890

Concede autorização ao Banco dos Operarios para organizar uma secção cooperativa de consumo e produção

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu o Banco dos Operarios, devidamente representado, resolve conceder-lhe autorização para organizar uma secção cooperativa de consumo e produção, conforme o regulamento que a este acompanha.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 11 de setembro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Francisco Glicerio.*

**Regulamento que acompanha o decreto n. 739 de 11 de setembro de 1890**

Art. 1.º O banco abrirá uma conta corrente a pessoa idonea até o limite maximo de 100:000\$, para o estabelecimento de uma cooperativa de consumo.

Neste limite, será arbitrado o capital de cada cooperativa, segundo o seu ramo de negocio.

Os supprimentos de dinheiro serão feitos á proporção das necessidades do gyro e desenvolvimento do negocio da cooperativa.

Art. 2.º O co-associado na cooperativa será o seu gerente e nessa qualidade se occupará de toda gestão dos negocios.

Art. 3.º O capital fornecido não terá applicação diversa aos fins da cooperativa.

Art. 4.º Far-se-ha um contracto mercantilmente legalizado entre o gerente e o banco, o qual durará 10 annos no maximo, podendo ser renovado, si convier a ambas as partes, com as alterações que a pratica demonstrar.

Art. 5.º O gerente ou interessado estabelecerá para o gyro commercial firma estipulada.

Art. 6.º O banco estabelecerá por cooperativa que fundar um perimetro de dous kilometros em quadro, dentro do qual não estabelecerá outra do mesmo genero.

Art. 7.º Ao banco será mensalmente apresentado pelo gerente um balancete de livro e annualmente um balanço geral do movimento commercial da cooperativa.

Art. 8.º O banco exercerá activa fiscalização e fará as alterações que julgar conveniente, isto de accordo com o gerente.

Art. 9.º Aos generos vendidos aos accionistas do banco, freguezes da cooperativa, não será carregado lucro maior de 10 %, calculado sobre o custo real e mais todas as respectivas despesas; aos freguezes, porém, que não forem accionistas, a taxa de lucro poderá subir até onde o gerente entender conveniente.

Art. 10. Entende-se por despesas: os juros, as quebras dos generos, o aluguel do armazem e dependencias, os ordenados dos empregados, os honorarios do gerente, os impostos, o gaz, as comedorias, os carretos e todas as mais despesas miudas concernentes á natureza da cooperativa. A porcentagem das despesas, em hypothese alguma poderá ser calculada acima de 20 %.

Art. 11. O lucro liquido verificado annualmente será dividido na seguinte proporção:

10 % para dividir pelos accionistas do banco freguezes da cooperativa, na proporção de suas compras;

10 % para dividir pelos empregados — *pro rata* de seus ordenados;

45 % pertencerá ao banco;

35 % pertencerá ao gerente da cooperativa.

Art. 12. O banco será sempre ouvido em toda e qualquer alteração que porventura possa occorrer na gestão do negocio.

Art. 13. Ao gerente cabe admittir ou demittir empregados e marcar-lhes os ordenados.

Art. 14. O banco reserva o direito de rescindir o contrato, desde que subsistam os seguintes motivos:

1º, no caso de não ser satisfatorio o resultado da cooperativa;

2º, por má fé ou fraude demonstrada pelo gerente em sua gestão;

3º, por inaptidão ou incapacidade do gerente.

Art. 15. O dinheiro em disponibilidade na caixa da cooperativa e resultantes dos apurados, será recolhido com assiduidade ao banco e creditado na respectiva conta corrente.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1890.— *José Augusto Vinhaes.*

## DECRETO N. 740 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1890

Deroga a disposição do art. 49 do regulamento approved por decreto n. 379A de 8 de maio de 1890

O chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, considerando que o Museu Nacional é hoje dependencia do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, resolve que a demissão, aposentadoria, comissões, substituições, licenças e frequencias dos empregados, as penas disciplinares e descontos dos respectivos vencimentos ficarão sujeitos ás disposições analogas do mesmo regulamento da secretaria do Ministerio ao qual está subordinado o mesmo museu, derogado assim o art. 99 do regulamento approved por decreto n. 379 A de 8 de maio do corrente anno.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 11 de setembro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Benjamin Constant Botelho de Magalhães.*

## DECRETO N. 741 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1890

Concede permissão ao engenheiro Pedro Berudes e Primavera para explorar minerais no municipio de Caçapava, estado do Rio Grande do Sul

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu o engenheiro Pedro Berudes e Primavera, resolve conceder-lhe permissão para explorar minerais no municipio de Caçapava, estado do Rio Grande do Sul, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do governo provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 12 de setembro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

*Francisco Glicerio*

## CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 744 DESTA DATA.

I  
Fica concedido ao engenheiro Pedro Berudes e Primavera o prazo de dous annos, contados desta data, afim de proceder a pesquisas e explorações para o descobrimento de mineraes no municipio de Caçapava, estado do Rio Grande do Sul.

II  
Dentro do referido prazo o concessionario deverá apresentar á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas plantas geologicas e topographicas dos terrenos explorados, com perfis que demonstrem quanto possível a superposição das camadas mineraes, acompanhadas de amostras dos mineraes encontrados, bem como declarará em minucioso relatório a possança e riqueza da mina, sua extensão e direcção, a distancia dos povoados mais proximos e os meios de communição existentes.

III  
O concessionario será obrigado a indemnizar os damnos e prejuizos que de seus trabalhos de exploração possam provir ás propriedades adjacentes; a restabelecer á sua custa o curso natural das aguas que desviar para realização dos alludidos trabalhos; não perturbar os mananciaes indispensaveis ao abastecimento de quaesquer povoações; a dar conveniente direcção ás aguas que brotarem das cavas, poços ou galerias que fizer, quando desses serviços resultarem damnos a terceiros, e a dessecar os terrenos que ficarem alagados, restituindo-os ao seu antigo estado, de modo a não prejudicar a saude dos moradores da visinhança.

IV  
Esta concessão é intransferivel nos termos do art. 1º do decreto n. 288 de 29 de março do corrente anno.

V  
Satisfeitas as clausulas supramencionadas, será concedida autorisação para a lavra da mina ou minas descobertas e exploradas, procedendo-se em tudo nos termos do direito.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1890. — *Francisco Glicerio.*

## DECRETO N. 746 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1890

Concede aos cidadãos Augusto Silvestre de Faria e Fortunato Pinho, Avellar & Comp. garantia de juros para um engenho central no estado da Bahia

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram os cidadãos Augusto Silvestre de Faria e Fortunato Pinho, Avellar & Comp., resolve conceder-lhes garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital de quinhentos contos de reis (500.000\$) para, por si ou companhia que] organizarem, estabelecerem um engenho central de assucar e alcool de canna no municipio de Aratuípe, comarca de Nazareth, estado da Bahia, de conformidade com os decretos ns. 10393 de 9 de outubro de 1889 e 525 de 26 de junho do corrente anno e de accordo com as clausulas que, com este baixam assignadas por Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 12 de setembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Francisco Glicerio.*

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça sobre a petição de Thomaz Gomes dos Santos reclamando contra o decreto de 19 de agosto de 1874, que o demittiu do logar de 2º official da Secretaria de Estado, e considerando:

Que o reclamante, contando mais de 15 annos de serviço, requereu em 1º e 23 de agosto de 1873 a concessão de licença ou aposentação por impossibilidade physica de occupação sedentaria, e, provando-a com dous attestados medicos, renovou em 26 de maio o pedido de aposentação;

Que a Secretaria de Estado deu parecer favoravel em 3 de julho de 1874, fundando-se na disposição do art: 15 do decreto n. 2350 de 1858 nestes termos: «Serão aposentados com o ordenado proporcional os empregados que tendo mais de 10 annos de serviço, ficarem impossibilitados physica ou moralmente de exercer os seus empregos;

Que não obstante, foi mandado intimar o empregado para, dentro de oito dias, entrar no serviço do seu cargo, sob pena de ter-se por abandonado o logar, e, sem embargo de responder elle immediatamente, por officio

de 11 de agosto de 1874, que continuavam os seus padecimentos physicos, foi demittido por decreto de 19 do dito mez e anno;

Que, reclamando o empregado e sendo-lhe ainda favoraveis todos os pareceres da Secretaria, foi mandada ouvir a Secção de Justiça do Conselho de Estado, e pronunciou-se o conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo, pelo provimento do recurso: 1º porque á vista dos regulamentos da Secretaria de Justiça, combinados, isto é, o de 1859 e o de 1868, o supplicante não podia ser sinão aposentado, porque tinha direito adquirido; 2º porque sendo a falta commettida ou attribuida ao supplicante um crime previsto pelo art. 157 do Código Criminal, não podia o governo deixar de submeter a um processo, e não podia substituir pela demissão a pena de suspensão e multa que o dito artigo estabelece;

Que, não obstante, a resolução de 6 de novembro de 1875 se conformou com o voto da maioria da Secção de Justiça sob o fundamento de ser justificavel a demissão, por constar que o empregado abandonara o emprego para exercer a arte dentaria, por ser a comminação usada no caso um meio mais brando do que o processo de responsabilidade, e por se verificar que o empregado não era bastante assiduo para merecer a graça da aposentação, acrescentando ser duvidoso que, sem contar

## CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 746 DESTA DATA

I  
O engenho central poderá ser aparelhado para trabalhar pelo systema da diffusão 250 toneladas de canna por dia, durante a safra calculada em 100 dias.

II  
A garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital de 500.000\$, que for effectivamente empregado será durante o prazo de 25 annos.

III  
Aos concessionarios ou companhia que organizarem, ficam marcados os seguintes prazos, contados da data da publicação do presente decreto:

- 1º, de dous mezes para assignatura do contracto;
- 2º, de quatro mezes para organização da companhia;
- 3º, de seis mezes para apresentação das plantas e orçamento das obras;
- 4º, de vinte e quatro mezes para inauguração do engenho central.

IV  
Os concessionarios, ou companhia que organizarem, ficam responsaveis perante o governo pela effectividade do fornecimento da materia prima contractado, sendo suspensa a garantia de juros, si o dito fornecimento não se elevar á metade de sua importancia, isto é, a dez mil toneladas, salvo caso de força maior a juizo do governo.

Capital Federal, 12 de setembro de 1890. — *Francisco Glicerio.*

## DECRETO N. 749 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1890

Autoriza o Ministro da Justiça para conceder licença com todos os vencimentos ao Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, Joaquim Tiburcio Ferreira Gomes.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo aos motivos allegados pelo Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, Joaquim Tiburcio Ferreira Gomes, decreta:

Artigo unico. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça é autorizado a conceder tres mezes de licença com todos os vencimentos ao Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, Joaquim Tiburcio Ferreira Gomes, revogadas as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 13 de setembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*M. Ferraz de Campos Salles.*

os serviços prestados como addido, tivesse elle 10 annos de serviço;

Que, si prova houvesse de ter o emprego abandonado o emprego por outra profissão, diversa e claramente estabelecida no art. 28 do decreto n. 4159 de 1868, seria a pena administrativa a de suspensão com perda de todos os vencimentos até voltar ao cumprimento regular de seus deveres;

Que a autoridade não tinha o direito de comminar pena não estabelecida em lei, nem de privar-o da garantia de processos e julgamento para condemnar-o á demissão, fora dos casos expressos no art. 22 do decreto n. 2350 de 1859 e art. 25 do de n. 4159 de 22 de abril de 1868;

Que os serviços como addido á secretaria e outras repartições são expressamente mandados contar pelo art. 22 n. 4 do de n. 4159;

Que não se fez diligencia alguma para verificar-se a impossibilidade physica, attestada pelos medicos, era ou não real, e si com effeito deixara o empregado de frequentar a repartição para exercer outra profissão, ou fora obrigado a recorrer a esta por falta de outros meios de subsistencia, por lhe ser prohibida a occupação sedentaria e negarem-lhe a licença com ordenado para tratar-se e a aposentação;

Que deixaram de ser attendidas as suas reiteradas reclamações durante muitos annos para apresentação ou reintegração, apesar dos fundamentados pareceres com que ainda em 1878 a Secretaria de Estado apoiou o seu direito, e cumpridamente demonstrou contar elle 15 annos, 5 mezes e 18 dias de effectivo serviço, ao tempo em que foi demittido;

Que a reintegração do reclamante em idade tão avançada não seria proveitosa ao serviço publico, prejudicaria empregados que tem estado em effectivo exercicio e, segundo disposições vigentes, dar-lhe-hia jus á gratificação em regra só devida *pro labore*, e no caso ver-tente immerecida porque, independente da demissão, estava o reclamante impedido por doença de exercer o cargo;

Resolve reparar a injustiça, aposentando-o com o ordenado correspondente ao tempo de effectivo serviço contado até a sua demissão que fica substituída pela aposentação desde a data do respectivo decreto de 19 de agosto de 1874.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 13 de setembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*M. Ferraz de Campos Salles.*

### Ministerio do Interior

Por decretos de 11 do corrente mez,

Foram agraciados com os seguintes grãos da Ordem de Aviz:

Official—Capitão de fragata graduado Alvaro Nunes Ribeiro Belfort.

Cavalleiros—1º tenentes João da Silva Re-tumba;

Manoel de Albuquerque Lima;

José Augusto Armelino;

Alfredo de Avila Menezes;

Odorio Pinto da Silva Leal;

—Concederam-se as pensões mensaes:

De 80\$, a D. Carlota Augusta de Magalhães Gesteira, viuva do cirurgião-mór de divisão Dr. Manoel de Aragão Gesteira;

De 80\$, a D. Maria Manoela de Carvalho Pereira da Cunha, viuva do desembargador conselheiro Antonio Augusto Pereira da Cunha;

De 50\$, a cada uma, a DD. Luiza Paula de Albuquerque Galvão e Luiza Candida de Albuquerque Galvão, filhas do finado director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, Raphael Archânjo Galvão;

De 50\$, a D. Francisca Dolores Ruy Dias de Sampaio, viuva do 1º cirurgião da armada Dr. Raymundo Jacintho de Sampaio;

De 50\$, a D. Maria Gonçalves Rosauro de Almeida, viuva do capitão João Agostinho Rosauro de Almeida;

De 40\$, a cada uma, a DD. Emilia Luiza Gumide Penido, Emilia Elisa Gumide Penido e Amelia Luiza Gumide Penido, viuva e filhas do Dr. Jeronymo Maximo Nogueira Penido;

De 40\$, a cada uma, a DD. Maria Leopoldina de Moraes Ancora e Maria Francisca de Moraes Ancora, filhas do fallecido tenente-coronel Firmino Herculano de Moraes Ancora;

De 36\$, a D. Ignacia Carneiro da Fontoura, ir nã do finado tenente Manoel Ignacio Carneiro da Fontoura;

De 35\$, a cada uma, a DD. Anna Constança Gomes das Mercês e Emilia Carolina Gomes, irmãs do fallecido capitão Hermenegildo Gomes de Castro e Mello;

De 33\$, a cada uma, a DD. Maria Magdalena Pinheiro Guedes, Honorata Pinheiro Guedes e Luiza Pinheiro Guedes, viuva e filhas do brigadeiro honorario e tenente-coronel reformado do exercito João Pinheiro Guedes;

De \$500 diarios a D. Maria José da Conceição, viuva do ex-cabo de esquadra do 4º batalhão de infantaria José Raymundo Dias;

De \$500 diarios ao soldado reformado do extinto 7º corpo de voluntarios da patria Bento Theodoro Silverio.

— Foi elevada a 50\$ mensaes a pensão de 20\$ que percebia D. Idelvira Pereira Bello, viuva do capitão honorario do exercito André Alves de Oliveira Bello.

### Ministerio da Justiça

Por decretos de 13 do corrente,

Foram reformados no mesmo posto os coroneis commandantes superior da guarda nacional:

Da comarca da Parahyba do Sul, no estado do Rio de Janeiro, Francisco Quirino da Rocha Werneck;

Da de Angra dos Reis, no mesmo estado, Francisco Ferreira de Carvalho.

— Foram nomeados:

O bacharel Ibrahim Carneiro da Cruz Machado para exercer o officio de 5º tabellião de notas desta capital, durante a impossibilidade do respectivo serventuario bacharel João de Cerqueira Lima, ao qual deverá pagar a terça parte dos rendimentos, segundo a lotação;

Para a guarda nacional do estado do Rio de Janeiro:

Comarca de Angra dos Reis—Coronel commandante superior João de Mattos Travassos;

Comarca da Parahyba do Sul—Coronel commandante superior o Barão de Palmeiras.

### Ministerio da Agricultura

Foram concedidas as seguintes patentes de invenção:

Por decreto de 7 de agosto ultimo:

N. 908, a Luiz Rutowitsch, residente nesta cidade, por seu procurador João Ribeiro Rodrigues Noya, residente nesta capital, para uma peça de mobilia a que denominou—Cama cadeira.

Por decretos de 3 de setembro corrente:

N. 927, a José Teixeira Marques, residente nesta capital, para um novo processo a que denominou—Ferro esmalte—para esmal-tar o ferro batido ou fundido;

N. 926, a Jenetta V. Bohannan e Joseph H. Rauekin, o primeiro residente em Washington e o segundo em Stuart's Draft, por seu procurador Jules Gerand, residente nesta cidade, para uma nova machina de fabricar cigarros;

N. 928, a Luiz Freitas de Sá, residente no estado do Rio de Janeiro, por aquelle procurador, para uma machina de catar café, denominada—Auxiliar catador Sá;

N. 929, a Paulo Theodoro Robin, residente nesta cidade, pelo mesmo procurador, para um novo systema de fabricação de cartas de jogar e outros artigos semelhantes;

N. 930, ao mesmo e pelo mesmo procurador, para um novo processo de obter as chapas de metal gravadas, proprias á estamperia.

Por decretos de 5 do corrente:

N. 932, a Thomaz Paulo do Bom Successo Galhardo, residente na cidade de S. Paulo, pelo mesmo procurador, para um apparelho denominado—Travador Paulista—e destinado a evitar desastres nos carris de ferro;

N. 933, a Antonio Luiz da Silva, residente nesta capital, pelo mesmo procurador, para uma applicação nova da madeira das arvores denominadas joquitibá, ipê, etc, á fabricação de moveis curvados;

N. 934, a Augusto Marque, residente em Bruxellas, por seu procurador Charles Bailly, residente nesta capital, para um novo systema de helice;

N. 935, a Verissimo Barbosa de Souza, residente na cidade do Recife, para um apparelho destinado a transmissão de cartas por terra e por mar, pela pressão do ar;

N. 936, a Jacintho Monteiro do Nascimento, residente nesta capital, para uma carroça para condução do lixo.

Por decreto de 3 de fevereiro ultimo:

N. 828, a Gregorio Innocencio do Couto, residente nesta cidade, para um apparelho denominado—Salva-vidas automatico—que tem por fim evitar desastres nos bondos.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio do Interior

Ministerio dos Negocios do Interior — 1ª secção—Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1890.

No intuito de pôr ao abrigo de qualquer suspeita de fraude a eleição a que se vae proceder no dia 15 do corrente mez, convem que recommendeis aos presidentes das mesas eleitoraes que facilitem o mais possivel a fiscalisação dos respectivos trabalhos, especialmente a apuração dos votos.

Saude e fraternidade.—*José Cesario de Faria Alem.*—Sr. presidente do conselho de intendencia municipal.

Admittimento ao expediente do dia 4 de setembro de 1890

Autorizou-se o engenheiro encarregado das obras do Ministerio do Interior, á vista do que expoz em officio n. 24, de 3 do corrente mez, a mandar construir uma escada separada, que facilite ingresso ao povo para as galerias, no edificio destinado á reunião do Congresso Nacional, cujas obras estão sendo executadas sob sua direcção.

— Declarou-se:

Ao governador do Estado do Pará, em resposta ao officio n. 7858, de 12 de agosto ultimo, que fica concedido o credito de 653\$333, afim de occorrer ao pagamento do aluguel da casa em que funciona a Inspectoria de Saude do Porto, a contar do 15 de junho até ao fim do exercicio.

Ao do estado de Santa Catharina, em resposta ao officio n. 30, de 15 de agosto, que é concedido o de 116\$980, solicitado para pagamento da despeza feita com a impressão de exemplares do regulamento eleitoral e de títulos de eleitor, destinados aos diversos municipios do mesmo estado. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

### Ministerio da Justiça

Por portarias de 13 do corrente:

Concedeu-se exequatur, nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1890, ás sentenças:

Do juiz de direito da comarca de Fafe, no Reino de Portugal, habilitando Joaquina de Oliveira como unica e universal herdeira de seu fallecido filho Manoel de Castro Oliveira;

Do juiz de direito da comarca de Vianna de Castello, no mesmo reino, habilitando D. Anna Amalia de Oliveira, casada com Bento José da Cruz, como unica e universal herdeira de seu fallecido sobrinho Manoel de Passos Gomes.

Concederam-se quatro mezes de licença ao serventuario vitalicio do officio de escrivão da provedoria de capellas e residuos desta capital, Luiz de Azeredo Coutinho Duque Estrada, para tratar de sua saude, sendo nomeado o cidadão Procopio José da Silva para servir o mesmo officio durante o impedimento daquelle serventuario;

Conderam-se tres mezes de licença, com o ordenado a que tiver direito, ao bacharel D. Carlos de Souza da Silveira, juiz de direito da comarca de Vassouras, no estado do Rio de Janeiro, para tratar de sua saúde.

#### Foram prorogadas:

Por tres mezes, com o ordenado a que tiver direito, a licença ultimamente concedida ao bacharel José Bonifacio da Silva Camara, juiz municipal e de orphãos dos termos de Maranguape e Soure, no estado do Ceará, para tratar de sua saúde;

Por 30 dias, nas mesmas condições, a concedida ao bacharel Carlos Augusto de Souza Lima, juiz de direito da comarca de S. João do Rio Claro, no estado de S. Paulo, para fim identico;

Por dous mezes, com o ordenado a que tiver direito, a licença ultimamente concedida ao bacharel Octaviano Xavier Cotrin, juiz de direito da comarca da Purificação, no estado da Bahia, para tratar de sua saúde.

#### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 11 de setembro de 1890

José Soares da Silva, soldado da 1ª companhia do 2º batalhão de infantaria do Regimento Policial desta capital.—A' vista das informações, indeferido.

Francisco Alexandre Simão.—A' vista das informações, não pôde por ora ter deferimento.

Capitão Joaquim José de Lemos Piauhy.—Ao Sr. commandante geral do Regimento Policial para mandar passar a certidão, não havendo inconveniente.

#### Ministerio da Fazenda

Por titulos de 10 do corrente:

Foi aposentado o cartorio da Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia João Evangelista Alves de Araujo, com o vencimento que lhe competir na forma da lei;

Foram concedidos tres mezes de licença, com metade da diaria que percebe, ao conferente das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, Fernando Henrique de Senna Motta, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente do dia 5 de setembro

#### Aditamento

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro—5 de setembro de 1890.

Sr. Ministro.—Em resposta ao vosso aviso n. 30 de 27 de agosto ultimo, cabe-me declarar-vos que pôde ser approvado o § 2º do art. 3º dos estatutos, que vos devolvo, da Companhia Auxiliadora do Commercio a Varejo de Seccos e Molhados, assim redigido:

« Effectuar operações de saques com modica porcentagem e de descontos, de maneira a chamar a preferencia para a companhia; emprestar dinheiro sobre hypotheca de bens de raiz e sobre cauções de apolices, letras do Thesouro Nacional e de bancos e companhias, a juizo da directoria. » — *Ruy Barbosa.*

Sr. Ministro dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Declarou-se ao chefe da commissão fiscal deste ministerio, no estado do Ceará, em resposta aos officios e relatorios concernentes ao serviço da tomada de contas, de que ali está incumbido e a outros assumptos, que fica approvado o seu procedimento, que corresponde perfeitamente à confiança que inspirou, quando foi resolvido nomeal-o para a referida commissão.

Dia 6

Foi autorizado o inspector da thesouraria de fazenda das Alagoas, para elevar a 14 o numero dos empregados das capatazias da alfandega da capital do mesmo estado.

Foi autorizada a Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes a mandar publicar o edital para a venda da fazenda Barro Alto e outros proprios nacionaes existentes na cidade da Campanha.

#### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Do conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Bernardo do Amaral Savaget, pedindo pagamento da ajuda de custo que deixou de perceber de volta do estado do Rio Grande do Sul.—Pague-se na forma do parecer;

Da companhia de Fiação e Tecidos Corcovado pedindo isenção de direitos para as machinas e accessorios que precisa importar.—Deferido por equidade.

De Herm Stiltz & Comp., pedindo privilegios de paquetes para os vapores da *Deutsche Dampfschiffahrts-Gesellschaft*, de que são agentes.—Indeferido pela inoportunidade do pedido.

Da irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, pedindo isenção de direitos para 30 caixas de marmore.—Deferido.

De Luiz Elesbão de Miranda, 2º escripturario da Alfandega do Pará, pedindo o abono do seu ordenado durante o tempo da licença que lhe fora concedida pelo governador.—Deferido de accordo com o parecer.

#### Ministerio da Marinha

Por titulo de 12 do corrente mez foi nomeado Pedro Pereira Caldas para exercer o lugar de escrevente do patacho *Aprendiz Marinheiros*.

Expediente do dia 10 de setembro de 1890

Ao Ministerio da Fazenda, declarando que Joaquim Manoel dos Santos, aposentado, por decreto de 21 de julho ultimo, no lugar de escrevente do extinto corpo de saúde da armada, conta 27 annos, 2 mezes e 10 dias de serviço militar.

—A' Inspectoria do Arsenal de Marinha do Pará, permitindo, á vista do parecer da junta de saúde, que o commissario de 4ª classe José Theodoro Guimarães continue a tratar-se na enfermaria do mesmo arsenal.

—Ao Ministerio da Agricultura:

Transmittindo cópia do orçamento da construcção de duas boias de forma pyramidal, que devem substituir as que desapareceram e marcavam o extremo S. do cabeço da Tijoca e as pedras do Val de Cães, ao sul da barra da Fortaleza, no porto de Belém.

Solicitando a remessa da planta das obras de melhoramento a executar nesta capital e seu porto, de accordo com a concessão feita por decreto de 28 de setembro de 1890, afim de que o Conselho Naval possa emitir parecer.

—A' Inspeção do arsenal desta capital, providenciando para que na primeira oportunidade entre no dique o cruzador *Orion*, afim de limpar o fundo e examinar as valvulas.—Communicou-se ao Quartel General.

—Ao Quartel General, declarando ter providenciado para que aos navios que forem estacionar no Lazareto da Ilha Grande seja abonada, mediante requisição do commissario, não só a importancia correspondente a dous mezes de vencimentos, como tambem a quantia necessaria para a compra de verduras, pão, carne verde e dietas, ficando o commandante autorizado a realizar o pagamento pela forma estabelecida em paiz estrangeiro, sempre que os fornecedores não preferirem receber pela pagadoria.—Communicou-se á contadoria.

—A' Contadoria, autorizando a pagar a Francisco Xavier Simões a importancia de 602\$640 proveniente de fornecimentos feitos, ao encouraçado *Bahia* na Ilha Grande.

—Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda do Ceará, reiterando o determinado em aviso n. 19 de 3 de janeiro do corrente anno, acerca da cadernota de peculio de Paulino Francisco Rosa.

#### Requerimentos despachados:

Clara Delphim Parente da Costa.—Compareça na secretaria.

Francisco Lourenço de Castro.—Não ha vaga.

Manoel Antonio da Costa.—Não tem lugar.

Antonio Francisco Januario.—Compareça na secretaria.

#### Ministerio da Guerra

Por portaria de 2 do corrente, foi nomeado almoxarife da colonia militar da foz do Iguassú, no estado do Paraná, o alfereshonorario do exercito José Ricardo da Cruz.

Expediente do dia 9 de setembro de 1890

Ao Sr. ministro das relações exteriores: Tendo o nosso consul geral em Montevidéu, com officio de 11 de agosto findo me remetido o incluso retalho de jornal, em que vem publicado o relatorio do general de brigada do exercito da Republica Oriental do Uruguay Eduardo Vasques, commandante da fronteira ao norte do Rio Negro, como tambem o officio do Ministerio da Guerra da mesma republica sobre o assumpto, e nos quaes se trata da troca de comprimentos entre aquelle general e as autoridades brasileiras, rogo que vos digneis testemunhar ao Governo Oriental, em nome do do Brazil, a sua gratidão pelo conceito em que nos tem. Saúde e fraternidade.—*Florian Peixoto.*

—Ao Sr. Ministro da Agricultura:

Transmittindo-vos, por copia, o incluso officio que acabo de receber do governador do estado de Matto Grosso, sob n. 86, datado de 11 de julho proximo passado, no qual participa que perceberam afogados no rio Cuyalá dez praças do exercito, que seguiram des'a capital, devido isso á falta de meios de socorro á bordo do paquete *Rio Verde*, em que iam, rogo que vos digneis dar as mais promptas providencias para que o Lloyd Brasileiro tenha a bordo de seus paquetes os apparelhos necessarios, afim de evitar-se factos lamentaveis, como o que occorreu naquelle vapor. Saúde e fraternidade.—*Florian Peixoto.*

—Ao Conselho Supremo Militar, remetendo os seguintes requerimentos:

Do coronel graduado reformado do exercito José Manoel da Silva, o qual pede seja reconsiderada a resolução de 13 de agosto proximo passado, relativamente á contagem de seu tempo de serviço, afim de que consulte com seu parecer a semelhante respeito;

Do capitão reformado do exercito Augusto Lopes Villas-Boas, afim de que lhe seja concedido pelo dobro o tempo em que serviu na guerra civil do Rio Grande do Sul;

Do cabo de esquadra do 29º batalhão de infantaria Antonio Bittencourt Gonçalves, afim de que seja passada a certidão, que pe, da patente do seu pai o fallecido capitão honorario do exercito Leoncio Francisco Gonçalves, para poder reconhecer-se cadete de 2ª classe.

—Ao general do divisão José Simeão de Oliveira.

Tendo o chefe do Governo Provisorio resolvido mandar desanojar-vos, assim vos communico para vosso conhecimento o fins convenientes.

Saúde e fraternidade.—*Florian Peixoto.*

—Ao governador do estado de Goyaz, declarando que ao major reformado do exercito Pedro Dias Paes Leme, inspector geral dos presidios militares nesse estado, deve, de conformidade com o disposto no decreto n. 474 B de 10 de junho do corrente anno,

ser paga a differença entre o soldo de sua reforma e o que compete aos das mesmas patentes pelo decreto de 31 de dezembro de 1889.

Declarando outrossim que, sendo o lugar de que se trata de official effectivo do exercito, é nesta data d'elle dispensado o referido major Paes Leme.

— A' directoria geral de obras militares, autorizando a mandar construir, mediante concorrência, no quartel do 24º batalhão de infantaria, tanques para banho e lavagem de roupa, de accordo com o orçamento organizado pelo major Antonio Mariano de Azevedo Marques, engenheiro auxiliar da Repartição de Quartel Mestre General. ●

— A' Contadoria Geral de Guerra, mandando ajustar contas em vista das declarações que alli fizer o capitão do corpo do estado-maior de artilharia Alfredo Pinheiro Corrêa da Camara.

— A' Intendencia da Guerra:

Approvanlo as actas das sessões do conselho de compras realizadas nos dias 8 de julho e 19 de agosto ultimo, para aquisição de diversos artigos.

Mandando fornecer á Escola Geral do Tiro de Campo Grande e ao 1º regimento de cavallaria o armamento, equipamento e mais artigos mencionados nas notas que se enviam.

— A' Repartição do Ajudante General.

Mandando:

Contar como tempo de serviço ao 2º sargento do 1º batalhão de engenharia Carlos Hilario de Araujo o periodo decorrido de 11 de novembro de 1876 a 15 de fevereiro de 1889, em que esteve no exercito.

Acceitar, si for julgado idoneo, o substituto que por si apresentar o 2º cadete 2º sargento do 5º batalhão de artilharia Joaquim Ito do Rego Barros, afim de eximir-se do serviço do exercito, conforme requereu;

Dispensar do cargo de inspector geral dos presidios no estado de Goyaz o major reformado do exercito Pedro Dias Paes Leme.

—

*Officio do consul geral em Montevideo, a que se refere o aviso nesta data dirigido ao Sr. Ministro das Relações Exteriores.*

Consulado geral dos Estados Unidos do Brazil em Montevideo, 11 de agosto de 1890.

O general de brigada Eduardo Vasques, commandante da fronteira ao norte do Rio Negro, depois de visitar as forças sob seu commando, dirigiu ao governo desta Republica a exposição constante do retallo incluso. O Ministro da Guerra e Marinha, autorizando a publicação daquella peça official, fô-la acompanhar da resposta que enviou ao mesmo general, manifestando conceitos em relação ás autoridades civis e militares do estado do Rio Grande do Sul e ao governo do Brazil que eu julgo digno de vossa attenção e apreço.

Saude e fraternalidade.— A S. Ex. o Sr. general Floriano Peixoto, Ministro dos Negocios da Guerra.— Domingos José da Silva Azevedo.

*Trecho do relatório do general Eduardo Vasques*

«Sahi de S. Francisco com direcção a Rivera pela Cuchilla de Sant'Anna. Ahi chegando, visitei o Sr. commandante da fronteira do Rio Grande marechal Izidoro Fernandes e general Bruce, aos quaes offereci, em nome do Governo Supremo, os meus serviços. Estes senhores retribuiram-me a visita acompanhados da corporação dos officiaes do regimento de cavallaria n. 12, que se está organizando em Sant'Anna, offerecendo-me gentilmente todo seu concurso. Iahi, onde fui perfeitamente acolhido pelo delegado do Sr. coronel Escobar, dirigi-me a Santo Eugenio del Curcin (departamento de Artigas) percorrendo o largo trajecto que medeia entre estes dous pontos e no qual nada encontrei que mereça especial menção. Chegando a Santo Eugenio, visitei o Sr. coronel

Tavares, que reside na povoação contigua de S. João Baptista (Brazil), o qual está organizando o 11º regimento de cavallaria. O coronel retribuiu-me a visita, offerendo os seus serviços do mesmo molo que já o haviam feito os senhores a que acima me referi.»

*Trecho do officio do Sr. Ministro da Guerra do Governo Oriental dirigido ao Sr. general Eduardo Vasques.*

«O governo felicita-se pelas reciprocas demonstrações de amistosa cordialidade, trocada entre as autoridades militares e civis da Republica dos Estados Unidos do Brazil e V. S., porque ellas são uma nova prova das affectuosas relações, que unem os dous paizes, e V. S., em sua esclarecida intelligencia, deve sempre esforçar-se com a mais decidida vontade para que se cumpra um dos mais primordiales fins da criação dos commandes das fronteiras, o qual é cultivar estreitas relações com as autoridades brasileiras, fazendo desaparecer ou evitando todo e qualquer incidente desagradavel.

«Recommendo, pois, a V. S. que não deixe passar o momento opportuno sem testemunhar ás autoridades da Republica vizinha e amiga os sentimentos que animam o povo e o Governo Oriental.»

—

*Requerimentos despachados e sobre os quaes não se tem de expedir ordens*

Ex-cadete Pedro Marcellino da Silva Azevedo, cabo de esquadra reformado Lino Ribeiro de Moraes, ex-soldado José Manoel de Souza e Clemente & Ferreira. — Indeferidos.

Capitão Alberto Soares de Azevedo e Manoel Francisco de Albuquerque Lima. — Indeferidos á vista das informações.

Tenente da guarda nacional José Ribeiro dos Santos. — Instrua sua petição com os documentos de que trata o decreto n. 89 de 31 de julho de 1841.

José Martins Fernandes. — Não ha que resolver.

Maria Barbara Martins de Albuquerque. — A pretensão já foi indeferida.

2º cadete Augusto Cesar Cavalcante de Albuquerque. — Apresente seu excesso em original.

Francisco José Ernesto Cardoso. — Petição identica já foi indeferida em 8 de abril ultimo.

Alexandrina da Silva Santos. — Não ha vaga.

Soldado Lazaro Nunes Pereira e ex-cabo de esquadra Firmino Alves Corrêa. — Declarem as colonias militares em que pretendem estabelecer-se.

### Ministerio da Agricultura

Por portaria de 13 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, o Dr. Antão Gonçalves de Faria do cargo de superintendente do serviço de terras e colonisação, no estado do Rio Grande do Sul.

Por acto de igual data foi exonerado o agrimensor Joaquim da Silva Macedo, do serviço da commissão de terras em Manhuassú e Carangola, no estado de Minas Geraes.

### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 13 de setembro de 1890

Manoel José Teixeira e outro, propondo-se a localisar immigrants nos estados do Sul. — Para que a proposta seja tomada em consideração torna-se preciso que os peticionarios declarem em que estados serão estabelecidos os immigrants, quantos nucleos pretendem fundar e qual a natureza das propriedades que tem de ser adquiridas.

Majior Manoel de Freitas Novaes, pedindo os favores do decreto de 28 de junho ultimo para melhorar a colonia nacional fundada na fazenda de sua propriedade *Cruzeiro*. — Satisfaca as disposições dos arts. 20, 21 e 22 do citado decreto.

Monnerats, Lutterbach & Comp. — Complemento o sello.

Antonio Mathias de Souza Barreto, pedindo permissão para explorar ouro e outros mineraes no municipio do Tucano, estado da Bahia. — Deferido, compareça na Directoria Central para pagamento do sello.

Companhia Rurícola Commercial e Companhia Alimentação Economica, pedindo approvação de estatutos. — Idem idem.

*Société Franco Brésilienne de Travaux Publics*, pedindo autorisação para funcionar nesta Republica. — Idem idem.

Carlos Freire Villalba Alvino e outro, pedindo garantia provisoria para as carroças systema Villalba. — Idem idem.

Os mesmos, pedindo garantia provisoria para açougues volantes. — Idem idem.

Mathias Guimarães, pedindo concessão para construção de uma estrada de ferro entre Taubaté, em S. Paulo, e Passos, em Minas Geraes, com prolongamento até S. Sebastião. — Nos termos do decreto n. 524 de 26 de junho ultimo, a concessão de que se trata é da competencia dos estados aos quaes interessa.

Engenheiro Paulo Emilio Loureiro de Andrade, propondo-se empreitar as obras de assentamento da via-permanente e outros trabalhos connexos da Estrada de Ferro do Bagé a Uruguayana. — Estando definitivamente resolvida a execução dessas obras por administração, nada ha que deferir.

Carlos Martins Vianna e outro, pedindo concessão de um ramal ferreo, com garantia de juros, entre a estação das Queimadas e a raiz da Serra da Chapada da Saude, no estado da Bahia. — Indeferido, á vista das informações.

Birão de Drumond, commendador José Maria Teixeira de Azevedo e outros, pedindo garantia de juros para fabricas de tecidos de algodão, papel, oleos, etc., no estado do Rio de Janeiro. — Havendo no Brazil mais de uma fabrica de tecidos de algodão, papel e oleos vegetaes, fundadas com capitães associados, e sem garantia de juros, não podem, por esta razão, ser attendidos.

### Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

#### Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias do director geral de 13 do corrente;

Foram elevados ao maximo da tabella os vencimentos do adjunto Oscar Fernandes Pereira Vianna, a contar do 1º do corrente;

Declarado que o abono dos vencimentos dos adjuntos Miguel Ignacio Faraco e Anna Augusta de Almeida Braga devem ser contados de 1 do corrente;

Autorizado o chefe da estação central a chamar para o serviço, durante a quadra eleitoral, os addidos de estafeta, abonando-lhes a mesma diaria que aos effectivos.

#### Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1890

Marcionillo da Costa Baptista. — Deferido. Carlos & Guimarães. — Deferido de accordo com o regulamento.

Luiz Caldeira. — Aguarde occasião opportuna.

Alberto Emilio do Amaral. — A' vista da informação, não tem lugar o que requer.

## NOTICIARIO

**Junta Commercial** — Acta da sessão de 9 de setembro de 1890.

Presentes o presidente interino Souza Ribeiro, os deputados Maia e Goulart, os supplementes Campos e Castillo, e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com causa os deputados Lemos e Faria, abriu-se a sessão, transferida de hontem para hoje por impedimento de alguns deputados.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Requerimentos — De Albino Francisco Curê, Antonio Raphael Nogueira Brandão, José Guilherme Dart, José da Rocha Ramariz, Manoel Antonio Isidoro da Silva e Manoel de Almeida Cavadinha para serem admitidos à matrícula de commerciantes.—Deferidos.

De Eduardo Botelho Belchior e José Moreira Barbosa, cidadãos brasileiros naturalizados na conformidade do decreto de 14 de dezembro ultimo, para se fazerem as respectivas averbações nas suas matriculas de commerciantes.—Deferidos.

De Alfredo José Elione de Almeida, Arnaldo Dantas, Ismael de Ornellas Bittencourt e Leopoldo Smith de Vasconcellos, para serem nomeados corretores de fundos publicos desta praça.—Deferido, prestando os supplicantes a fiança de 10:000\$ em apolices ou cinheiro.

De Edgardo Luiz Machado, para ser nomeado avaliador commercial de fazendas e roupa.—Deferido.

De Constancio Masson, Antonio Matheus Dias Fernandes, Belisario Marcinelli, Julio Tavares de Aquino, Luiz Augusto da Silva Canedo, Selim Castello, Francisco Tavares Bastos, Manoel da Costa Neves e Henrique Augusto Lirio, para se lhes passar titulos, no primeiro de agente de leilões da cidade de Juiz de Fora, e aos outros de corretores de fundos publicos desta praça.—Deferidos.

De Candido de Oliveira Galindo Junior, para se lhe passar titulo de agente de leilões da cidade de Nitheroy, à vista de instrumento de sua fiança em apolices.—Complete a fiança prestada em seto apolices da divida publica de 1:000\$, por se acharem esses titulos abaixo do par, à vista da respectiva cotação, e só poderem ser recebidos pelo valor real que tiverem ao tempo do deposit, nos termos do art. 42 do collegio commercial.

Da Uddevalla Tandstichfabriks, da Suecia, para o registro de sua marca de phosphoros.—Deferido.

De José Ribeiro de Macedo e Manoel Ribeiro de Macedo, negociantes da herva matte em Campo Largo, estado do Paraná, para o deposito das certidões dos registros, feitos na Inspectoria Commercial de Paranaguá, de suas marcas daquelle producto com os exemplares da folha official em que as publicaram.—Deferidos.

Da Companhia Rural do Brazil, da Companhia Industrial de Avicultura, da Companhia Chimico Industrial da Flora Brasileira e da Sociedade Anonyma Marcenaria Brasileira para o archivamento dos seus estatutos.—Deferidos.

Da Companhia Viação Central do Brazil para o archivamento da acta da assembléa geral extraordinaria de 6 do corrente que reformou os seus estatutos, sob a nova denominação de Banco Viação do Brazil.—Deferido.

De Carlos Rodrigues de Figueiredo Firmo, para serem transferidos à nova firma Carlos Figueiredo & Comp. os livros em branco da sociedade, que não teve effeito, organizada anteriormente pelo supplicante com Carlos Tavares Coimbra.—Deferido.

Foram deferidas as petições para o archivamento de contractos e distractos e de uma alteração de sociedade commercial.

**Exames de preparatorios**—O resultado dos exames geraes de preparatorios effectuados no dia 11 do corrente, foi o seguinte:

*Geographia*—Simplemente: Julio Brandão de Magalhães e Hermogenes da Cunha Maia.

*Rhetorica*—Plenamente Frontino Ribeiro de Azevedo Vasconcellos.

Simplemente Aurelio Ribeiro de Almeida.

*Arithmetica*—Plenamente Celso Vargas.

Simplemente—Amaro Carneiro Bezerra Cavalcanti Filho, Antonio Castilho de Lessa Nunes e Miguel Maria Lisboa.

*Historia geral*—Distincção José de Miranda Valverde.

Simplemente—Antonio Freire Braga, Sergio do Rego Soares, Albino da Silva Guimarães, Sebastião Lino de Christo, Carlos Magno de Moraes Barreto, Eduardo de Gusmão Lobo e Alberto Aurora Terra.

*Injles*—Plenamente: Augusto de Araujo Gonçalves.

Reprovado 1. Inhabilitados 2.

*Philosophia*—Plenamente: Sebastião Lemgruber, Francisco de Borja Dias de Oliveira e José Vicente de Souza Queiroz.

Simplemente—João da Silva Monteiro, Arlindo Gomes Sudré, Aurelio Augusto Teixeira, Ataliba Pinto dos Reis e Francisco Teixeira Leite.

*Algebra*—Plenamente: Mario Paulo de Almeida, Eugenio Henrique Elias Chesneau e Arthur Moncorvo.

**Malas**—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Araruama*, para Itapemirim e Victoria, impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 idem.

Pelo *Pascal*, para Nova Orleans, impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o exterior até às 2, objectos para registrar até à 1 idem.

Pelo *Barão de S. Diogo*, para Macahé e Campos, impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2, objectos para registrar até à 1 idem.

—Amanhã: Pelo *Hevelius*, para Antuorpia e Southampton, impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o exterior até às 7, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

## TRIBUNAES

### CONSELHO SUPREMO MILITAR DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 13 DE SETEMBRO DE 1890

Achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão de Ivinheima, Visconde de Beaurepaire Rohan, Barão de Miranda Reis, Eliziario, Simeão e ministros adjuntos desembargadores Pindalhyba de Mattos, Motta e Pinheiro, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da antecedente, o secretario de guerra deu conta do expediente que se acha lançado no livro da porta na sessão de hoje.

O Sr. desembargador Pindalhyba de Mattos relatou os seguintes processos:

Do marinheiro nacional Trajano Ernesto, condemnado a servir nos navios da armada por um anno, por 1ª deserção simples.—Converteteu-se o julgamento em diligencia para verificar-se si o réo apresentou-se ou si foi capturado.

Forriel Pedro Moysés da Matta, condemnado a tres mezes e meio de prisão por crime de insubordinação.—Foi confirmada a sentença.

O Sr. desembargador Motta relatou o seguinte:

Do soldado José Romeiro Fernandes, condemnado a seis annos de prisão com trabalho por crime de ferimento.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo à pena de um anno de prisão com trabalho.

O Sr. desembargador Pinheiro relatou os seguintes:

Do marinheiro nacional José Francisco Bezerra, condemnado à morte.—Foi reformada a sentença para condemnar à galés perpetuas.

Do cabo do corpo de marinheiros nacionaes Valdivino Aniceto Soares condemnado a carinhão perpetuo.—Foi reformada a sentença para condemnar a dous annos de prisão com trabalho.

E de nada mais se podendo tratar o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual se lavrou esta acta.

## SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 13 DE SETEMBRO DE 1890

Presidencia do Sr. Visconde de Subarã.—Secretario o Sr. Dr. Pedreira

Às 10 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Freitas Henrique, Alencar Araripe, A. Pinto, B. Duarte, Aquino e Castro, Faria, Leal, Uchôa, Queiroz Barros, Souza Mendes, Costa Ferreira, Buarque de Lima, Augusto da Silva, Brito e Trigo de Loureiro.

Foi approvada a acta da antecedente. Lida e assignada a correspondencia official passou-se aos

### Julgamentos

N. 11.205—Relator o Sr. Souza Menles, recorrente Francisco Lemos Ferreira de Souza, recorridos D. Silvina Margarida Marques Gaspar e outros.—Foi negada a revista, contra o voto do Sr. Freitas Henriques.

N. 11.206—Relator o Sr. Costa Ferreira, recorridos Guilherme Manoel Pereira dos Santos e sua mulher, recorrida D. Maria Isabel Madeira.—Foi concedida a revista, contra os votos dos Srs. Bandeira Duarte e Costa Ferreira, e designaram a Relação de S. Paulo para revisão e novo julgamento.

### Habeas-corpus

N. 741—Relator o Sr. Augusto da Silva, pacientes Manoel Martins dos Santos e Manoel Joaquim de Oliveira.—Concederam a ordem para o comparecimento dos pacientes na seguinte sessão, com os esclarecimentos do juiz de direito do 7º districto criminal. Levantou-se a sessão às 2 horas da tarde.

### SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DR. MONTEIRO DE AZEVEDO—ESCRIVÃO BARROS

### Libellos

Autores: Francisco Ignacio da Rocha, réo Luiz Guedes de Moraes Sarmento.—Respondido o agravo.

Antonio de Souza Ribeiro, réos Condessa de Iguassú e o leiloeiro Joaquim Dias dos Santos.—Em prova.

Maximino Lopes Brazão, réos Umbelino Rodrigues de Souza e outros.—Diga a parte sobre a cota.

Anna Luiza Carolina Alvarenga, réos os herdeiros de João Francisco da Ponte.—Cumpra-se a ultima parte do despacho de fls. 294.

### Execuções

Exequentes: Antonio Gonçalves Moreira, executado José Ignacio da Silveira.—Julgado por sentença o lançamento.

Exequentes José Tejo dos Santos, executado Francisco da Silva Carollo.—Julgado por sentença o accordo, sendo as custas pagas na forma accordada.

ESCRIVÃO ALMEIDA E ALBUQUERQUE

### Partilha amigavel

Fallecido Jacintho Machado Serpa, herdeiros Orlindo Candido Serpa e outros.—Julgada por sentença a partilha amigavel.

### Protesto

Supplicante Dr. Francisco de Salles Rosa, supplicado David Saxo de Queiroz.—Julgado por sentença o protesto.

### Execução

Exequentes Motta & Irmão, executado Manoel Ferreira de Oliveira.—Desprezados os embargos do executado, subsiste o penhor e prosigase.

## ESCRIVÃO BRANDÃO

## Libello

Autor Mancel Rodrigues de Oliveira Real, réos Francisco da Silveira Borges e outro. — Seja citada a parte para constituir novo advogado.

## Protesto

Autor Carlos Francisco de Faria, réos André Franklin e outros. — Julgado por sentença.

## Notificação

Notificante Miguel da Costa Barros Sayão, notificado Antonio de Souza Marques. — Julgada procedente e provada a ação.

## Execução

Executante Joaquim José dos Reis, executado Antonio José da Costa. — Petição por linha. — Não tem lugar o precatório requerido.

## DECIMO DISTRICTO CRIMINAL

JUIZ DR. MONTEIRO DE AZEVEDO—ESCRIVÃO PENNA

## Summario de culpa

Autora a justiça, réo Christovão Pereira Olão. — Julgada improcedente a denuncia, dando-se baixa na fiança.

## EDITAES E AVISOS

## Intendencia Municipal

## Serviço eleitoral

Pela setretaria da Intendencia Municipal se faz publico que acham-se distribuidos pelas respectivas secções eleitoraes as urnas, relações de eleitores e objectos de expediente que na fórma da lei tem de servir na eleição do dia 15 do corrente, devendo qualquer reclamação ser com urgencia dirigida a rua Sete de Setembro n. 227 para ser satisfeita pela pessoa encarregada da distribuição.

Fica sem effeito a designação da escola publica da rua da Imperatriz n. 65 para nella funcionar a 4ª secção do 1º districto de Santa Rita, devendo a mesa eleitoral respectiva reunir-se na Bibliotheca da Marinha, como fóra antes annunciada.

Secretaria da Intendencia Municipal, 12 de setembro de 1890. — J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

## Ministerio das Relações Exteriores

## GESTÃO DO CONSULADO DA BELGICA

Pela Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, se faz publico que o Sr. L. Laureys Junior está encarregado da gerencia interina do Consulado da Belgica nesta capital, com jurisdicção no estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1890. — O director geral, Visconde de Cabo Frio.

## Alfandega do Rio de Janeiro

## Intimação

De ordem do Sr. inspector, intimo ao Sr. Leopold Salagnac a comparecer á 3ª secção desta alfandega, terça-feira, 16 do corrente, afim do ser interrogado, sobre a apprehensão feita pelo conferente Augusto L. de L. Macahiba, em cinco fardos da marca LS de ns. 1 a 5, vindos de Bordeaux no vapor francez *Eguateur* e consignados ao mesmo.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro em 13 de setembro de 1890. — O continuo. — Manoel Ignacio Coelho.

## Intendencia da Guerra

## Assignatura de contracto

Os Srs. Vieira de Carvalho, Filho & Torres, Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Cunha Guimarães & Comp., Azevedo Alves & Carvalho, Pinto & Mudureira, Quirino Irmãos & Comp., Guimarães Pinto & Sampaio, são convidados a comparecer a esta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos em sessão do conselho de compra, de 19 de agosto findo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 16 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1890. — Pelo secretario, o 1º official A. B. da Costa Aguiar.

## Directoria Geral dos Correios

## Nova emissão de sellos especiaes para jornaes

De ordem do Sr. director goral se faz publico que vão ser postos em circulação novos sellos especiaes para jornaes, do valor de 10 réis.

Os referidos sellos que são impressos em tinta azul sobre papel amarelado, tem 0<sup>m</sup>,034 de altura sobre 0<sup>m</sup>,026 de largura, são de fórma rectangular e do seguinte desenho:

Na parte superior, duas fachas circulares que se unem por meio de florões limitando um plano formado de rectas paralellas, no qual está desenhada a constellação do Cruzeiro; na fachas superior lê-se a palavra *Correio* e na inferior *E. U. do Brasil*; abaixo do plano está escripta em outra fachas a palavra *Jornaes*. Sob esta ultima fachas, ao fundo, ha uma pay-sagem representando a entrada da barra do Rio de Janeiro. Nos angulos inferiores ha dous pequenos octogonos, nos quaes lê-se o numero 10 em algarismos, estando entre elles escripta a palavra *Reis*. Ha, além disto, ornatos triangulares e duas guarnições lateraes que completam o quadro.

Secção Central, 11 de setembro de 1890. — O chefe, Feliciano José Neves Gonzaga.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

## Recebimento de mercadorias

Para conhecimento do publico, declara-se que, no dia 15 do corrente, não se recebem mercadorias a despacho nas estações Central, Maritima e de S. Iago.

Escriptorio do trafego, Capital Federal, 12 de setembro de 1890. — Abel Ferreira de Mattos, chefe do trafego.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

## Objectos esquecidos pelos viajantes nas estações e nos carros

De ordem da directoria, se faz publico que na estação central se acham depositados os objectos constantes da relação abaixo transcripta, devendo as pessoas que aos mesmos se julgarem com direito, apresentar suas reclamações nesta secretaria, dentro do prazo de dez dias a contar da presente data.

Os objectos que não forem retirados durante este prazo, serão recolhidos ao Depósito Publico, conforme determina o regulamento de 26 de abril de 1857.

1 lata com roupas, usadas.  
1 trouxa com roupas, usadas.  
1 trouxa com calçado, usado.  
1 caixa com um par de botinas, novas.  
1 capote usado para soldado.  
1 chapéu de sol, usado.  
1 chapéu de sol usado, para senhora.  
1 embrulho de fumo.  
1 trouxa de roupa, usada.  
1 embrulho com calçado, usado.  
1 lenço com um chapéu, usado.  
1 samburá vazio.  
1 bonnet, usado, para soldado.  
1 chapéu usado, para cabeça.  
1 dito dito, para dita.  
1 dito dito, para dita.  
1 dito dito, para dita.  
1 cesto vazio.  
1 embrulho com roupa usada, e livros.  
1 chale de lã, usado.  
1 sapatinho, usado.  
1 calça de brim branco, usada.  
1 serrote, usado.  
1 mala de mão (usada).  
1 cesto vazio.  
1 caixa com um chapéu, usado.  
1 leque, usado.  
1 amarrado, colção usado.  
1 bolça, usada, com miudezas.  
1 chapéu, usado, para cabeça.  
1 embrulho com um quadro.  
1 amarrado com botinas usadas.  
1 dito, com ditas ditas.  
6 bahús de folha com roupas, usadas.  
1 amarrado com botas usadas.  
1 par de botinas de couro da Russia, usadas.

1 par de esporas de metal, usadas.  
1 amarrado, sobre-tudo, usado.  
1 dito com sapatos usados.  
1 trouxa com roupa usada.  
1 chapéu usado, para homem.  
1 trouxa, roupas usadas.  
1 collete usado, para homem.  
1 chapéu usado, para homem.  
1 par de luvas usadas, para senhora.  
1 barretina usada.  
2 caixas de papelão com roupas usadas.  
1 mala de couro com roupas usadas.  
1 bahú de folha com roupas usadas.  
2 sacos com roupas usadas.  
1 samburá com roupas usadas.  
1 dito vazio.  
3 paletots usados.  
4 chapéus usados, para homem.  
1 embrulho com roupas usadas.  
1 dito com dita, dita.  
1 amarrado, tres guardas-pó, usados.  
2 leques usados.  
2 pegadeiras usadas.  
3 bengalas usadas.  
10 chapéus de sol de seda, usados.  
9 chapéus de sol de alpaca, usados.  
1 pulseira com pedra.  
1 livro.  
1 revolver.  
1 chapéu usado para homem.  
1 chapéu de sol de alpaca, usado.  
1 par de botinas usadas.  
1 chapéu usado para homem.  
1 guarda-pó, usado, de brim.  
1 saia velha.  
1 latinha com remedios.  
1 encapado com chinellas usadas.  
1 cestinha vazia.  
1 bahú de folha com roupa usada.  
1 capote usado.  
1 trouxa com roupa usada.  
1 guarda sol velho.  
1 amarrado com sapatos usados.  
1 embrulho com um chapéu de sol usado, para senhora.  
1 chapéu de palha usado, para senhora.  
1 dito de dito, usado, para senhora.  
1 encapado com café em pó.  
1 caixa com um chapéu usado.  
1 ventarola idem.  
1 guarda sol de alpaca idem.  
1 dito de dita idem.  
1 embrulho com um sacco e uma calça idem.  
1 trouxa com roupas idem.  
1 saquinho com miudezas.  
1 embrulho com um leque usado.  
1 samburá vazio.  
1 sacco com roupas usadas.  
1 caixa com chapéu idem.  
1 embrulho com um collete idem.  
1 dito com livros idem.  
2 chapéus de sol de alpaca idem.  
1 embrulho com vidros quebrados.  
1 sacco com roupas usadas.  
1 embrulho com uma calça e um bonnet idem.  
1 dito com um colção, um travessiro idem.  
1 fardo e uma esteirinha idem.  
1 chapéu de sol de seda idem.  
1 dito usado para homem.  
1 embrulho com fazenda.  
1 luva usada.  
1 trouxa com roupas usadas, 340 réis em dinheiro e quatro pares de brincos ordinarios.  
1 espingarda de dous canos.  
1 chapéu usado para homem.  
1 carteira vazia.  
1 guarda sol de alpaca usado.  
1 dito de dita velho.  
1 trouxa com roupas usadas.  
1 chale de lã idem.  
1 saquinho com roupas idem.  
1 amarrado com roupas usadas.  
1 embrulho com pratos de folha usados.  
1 bahú de folha vazio.  
1 par de botinas usadas.  
1 chapéu de sol de alpaca, usado.  
1 dito de dita, idem.  
2 chapeleiras com chapéus usados.  
1 chapéu usado para homem.  
1 par de sapatos usados.  
1 manta de lã usada.  
1 encapado papel.

1 caixinha envernizada vasia.  
 1 pacote de amostras.  
 1 bonnet usado para senhora.  
 1 pacote com roupas usadas, com pegadeira.  
 1 chaleira velha.  
 1 amarrado de taboas.  
 1 maleta com roupas usadas.  
 1 mala usada, com pão.  
 1 paletot usado para senhora.  
 1 par de polainas usadas.  
 1 sacco com roupas usadas.  
 5 livros amarrados.  
 1 amarrado, uma bengala e um chapéo de sol usado.  
 1 embrulho de caixa de papelão.  
 2 leques usados  
 1 amarrado de garrafas vasias.  
 1 encapado de roupas usadas.  
 1 bolsa usada vasia.  
 17 chapéus de alpaca usados.  
 3 ditos de seda usados.  
 2 bengalas usadas.  
 2 latas com roupas usadas.  
 1 encapado caixote.  
 1 amarrado com ferraduras.  
 1 caixa com um chapéo usado.  
 1 encapado, calça, usada.  
 3 caixinhas de madeira (vazias).  
 1 espora ordinaria.  
 1 guarda chuva usado.  
 1 sacco com miudezas.  
 1 punho com botão.  
 1 chapéo usado para homem.  
 1 nota de 25000.  
 1 guarda chuva usado.  
 1 dito dito dito.  
 1 dito dito dito.  
 1 chapéo usado, para homem.  
 1 chapéo de sol usado.  
 1 dito idem, para senhora.  
 1 par de sapatos usados, idem.  
 1 trouxa com roupas usadas.  
 1 embrulho com roupas usadas.  
 1 amarrado de chaves.  
 1 embrulho com duas pulseirinhas.  
 1 chapéo usado, para criança.  
 1 dito dito para homem.  
 1 amarrado com dous chapéus de sol, usados.  
 1 embrulho com roupas usadas.  
 1 encapado com piões.  
 1 amarrado com sapatos usados.  
 1 guarda sol, usado.  
 1 dito dito dito.  
 2 sacos com roupas usadas.  
 1 bahu com roupas usadas.  
 1 guarda chuva usado.  
 1 dito dito dito.  
 1 dito dito dito.  
 1 bengala usada.  
 1 chapéo usado, para homem.  
 1 bonet usado, para soldado.  
 1 trouxa com roupa usada.  
 1 chapéo de sol usado.  
 1 samburá com roupas usadas.  
 1 trouxa com roupas usadas.  
 1 chapéo usado, para homem.  
 1 dito de sol usado, para senhora.  
 1 dito de dito, dito, para senhora.  
 1 dito de dito, dito, para dita.  
 1 dito de dito, dito, para dita.  
 1 embrulho, saia usada.  
 1 paletot de flanela, usado.  
 1 embrulho com roupa usada.  
 1 sacco com roupa usada.  
 1 dito com dita dita.  
 1 embrulho, fazenda.  
 1 sacco com roupa usada.  
 1 dito com dita dita e uma enxada.  
 1 samburá com miudezas.  
 1 latinha com miudezas.  
 1 samburá vazio.  
 1 embrulho com roupa usada e uma peça de ferramenta.  
 1 bolsa de palha com miudezas.  
 1 amarrado, leque e luvas, usadas.  
 1 capote de lã usado para criança.  
 1 embrulho com uma caneca.  
 1 embrulho com um compunidor.  
 1 lencinho e um leque usados.  
 1 saquinho com 1\$120 em cobre e nickel.  
 1 embrulho, gravata usada.  
 1 picareta.  
 1 sacco com latas vazias,

1 chapéo usado, para homem.  
 1 lata com roupas usadas.  
 1 chapéo usado, para homem.  
 1 trouxa com roupas usadas e miudezas.  
 1 oleado preto com pegadeira.  
 1 chapéo usado. e 1 lenço.  
 1 dito, dito, para homem.  
 1 embrulho com roupa usada.  
 1 dito com dita, dita.  
 1 lenço de chita, usado.  
 1 guarda sol de alpaca, usado.  
 1 dito dito de seda, usado.  
 1 embrulho com cartões de visita.  
 1 caixinha com quatro capsulas de antepyrina.  
 1 chapéo de sol, usado.  
 1 dito de dito, dito, para senhora.  
 1 dito de dito, dito, para homem.  
 1 chicote usado.  
 4 chapéus usados, para homem.  
 1 embrulho de latas vasias com pegador.  
 1 caixa com instrumento.  
 1 sacco com roupas usadas.  
 6 pacotes com roupas usadas.  
 1 sobretuto de cazemira, usado.  
 2 guardas-pó usados.  
 1 caixa com um chapéo usado, para homem.  
 1 dita com dito, dito, para senhora.  
 1 bolça com livros.  
 4 chapéus usados, para homem.  
 2 pares de botas usadas.  
 1 chale de lã usado.  
 1 cesta de mão, usada.  
 1 bolça de couro, usada.  
 1 bolsa de dita, usada.  
 1 cache-nez, usado.  
 4 livros usados.  
 1 bonnet usado.  
 1 pacote de papeis.  
 8 chapéus de sol de alpaca, usados.  
 4 ditos de dito de seda, usados.  
 1 dito de dito, usado, para senhora.  
 1 bengala usada.  
 1 metro.  
 2 bahús de folhas com roupas usadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de setembro de 1890.— Secretário, *Manoel Fernandes Figueira*.

#### Estrada de Ferro Central do Brazil

##### Corridas no Derby-Club

Para conhecimento do publico, declara-se que, domingo, 14 do corrente, por occasião das corridas no Prado do Derby-Club, haverá trens especiaes directos para conducção de passageiros, desde ás 10 horas da manhã até á 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens do suburbio desde o SU 17 até SU 37 e SU 16 até SU 36 pararão na plataforma do Derby-Club.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 12 de setembro de 1890.— *Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego.

Secretaria de Estado do Ministerio dos Negocios da Instrução Publica Correios e Telegraphos.

Convida-se o bacharel Oscar de Macedo Soares a comparecer nesta Secretaria de Estado, afim de receber o seu diploma de bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de direito de S. Paulo.

Capital Federal, 13 de setembro do 1890.— Dr. *Hamvultando*, director geral.

#### Edictaes

##### De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem que, no dia 19 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra João Carlos de Oliveira Rosario, 6/20 do predio da rua Primeiro de Março n. 94. Mede de frente 6<sup>m</sup>.50 e de fundos 20<sup>m</sup>.4, tem na frente nas lojas duas portas e um portão no centro e do lado oito ditas; todas as portadas são de cantaria. A loja é toda aberta em um grande armazem que toma tambem a loja da casa dos fundos que faz frente para a rua de D. Manoel ou rua do Visconde de Itaborahy, tem o predio duas frentes e duas entradas independentes, pois são dous predios tendo cada um delles na frente tres janellas com saccada de ferro e do mesmo modo, para o lado que faz frente para a secretaria da marinha, tem oito janellas e são divididos em sala e tres quartos cada um delles. Construção moderna e de pedra e cal, divisões de estuque. É novo e está avaliado em 30:000\$ e as 6/20 em 8:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça, com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa, e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 10 de setembro de 1890. E eu, *Jelirerico Narbal Pamplona*, o subscrevi.— *José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

##### De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 19 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Idalina Monteiro Dias, por seu procurador, o predio da rua Barão de Ubá n. 6. Mede de frente 4<sup>m</sup>.20 e de fundos 10<sup>m</sup>.20; tem na frente porta com rotula janella, portadas de madeira, forrado o assoalhado, menos uma pequena saleta e a cozinha que são de telha vã. É dividido em duas salas pequenas, dous pequenos quartos e cozinha, formação de cumieira e um puchado onde tem a saleta e a cozinha e quintal; a construcção é de tijolo parte e outra parte de taboado. Acha-se em máo estado, tem na frente um pequeno jardim cercado de madeira. Avaliado em 600\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %,

e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 d. 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 10 de setembro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 19 de setembro de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais dêr e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Mariana Emilia o terreno e predio da rua Tuiuty n. 2 A. Mede de frente 7m,50 e de fundos 5 ditos, tem na frente porta e duas janellas, portadas de madeira, parte assoalhado e parte chão, é forrado e parte telha vã, é dividido em duas pequenas salinhas, tres pequenos quartos e cozinha, tem nos fundos uma pequena porta e janella; a construção de pão a pique, sobre esteios de madeira e muito baixa e está muito estragado. Avaliado em 200\$. Terreno ao lado mede de frente 22 metros e os fundos vão até ás vertentes, não tem cerca, é montanhoso e não tem agua. Avaliado em 220\$. Total da avaliação 420\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 d. 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 10 de setembro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Manoel Joaquim Xavier Ribeiro lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Manoel Joaquim Xavier Ribeiro, droguita estabelecido na cidade de Bezerros, estado de Pernambuco, desde 1883, sob a firma de Bruce & Comp, fundando-se nas disposições dos arts. 52 e 53 do regulamento para execução do decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, vos requer licença para abrir uma pharmacia na mesma cidade, visto occorrerem a favor da preten-

ção do supplicante as razões de ordem publica previstas no art. 67 do citado regulamento, a saber: falta de um estabelecimento desse genero; necessidade delle, a juizo da respectiva Intendencia Municipal, do Dr. Pedro Jordão facultativos, do Dr. Juiz de direito e mais autoridades do logar, pratica e probidade do supplicante, como tudo se evidencia pelos documentos juntos, provando mais o dito facultativo acharem-se satisfeitas as exigencias do indicado art. 53. Nestas condições, espera o supplicante ser attendido e respeitosamente vos pede deferimento. E. R. M. — Bezerros, 27 de agosto de 1890. — Manoel Joaquim Xavier Ribeiro, professor jubilado. » — Sobre duas estampilhas de duzentos réis cada uma.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo anuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Pernambuco, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 28 de agosto de 1890. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

COMMERCIO

Rio, 13 de setembro de 1890

Cambio

O mercado continua muito firme: o Banco Nacional, logo depois de encetar suas operações, affixou na respectiva tabe'la a taxa de 22 d., e o Banco Sul-Americano, English Bank, London Bank, Industrial, Allemão, Commercial e o do Commercio, oficialmente, a de 21 7/8 d.; mas, realizaram-se transacções até 22 1/8 d.

As tabellas bancarias foram as seguintes:

Londres, por 1\$.....	21 7/8 e 22 d., a 90 d/v.
Paris, por franco.....	437 a 433 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco.....	540 a 537 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	419 e 435 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	218 a 215 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dolar.....	2\$320 a 2\$270 á vista.

O mercado do dia foi menos que regular de 21 7/8 e 22 1/8 d., bancario; 22 3/16 e 22 1/4 d., dito de segunda mão, e de 22 1/4 a 22 7/16 d., papel particular; f. chou muito firme.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

6 apolices geraes de 1:000\$.....	975\$000
53 ditas idem.....	975\$000
2) ditas idem.....	976\$000
15 ditas idem.....	976\$000
5 ditas idem.....	976\$000
10 ditas idem.....	976\$000
7 ditas idem.....	976\$000

Soberanos

4.100 soberanos.....	11\$180
----------------------	---------

Accões de bancos e companhias

5) accões do Banco Commercio e Industria.....	43\$000
5) ditas idem.....	43\$000
15 ditas do Commercio, ultima serie.....	61\$000
109 ditas Constructor, v/c até outubro.....	166\$000
33 ditas do Brazil.....	288\$000
2) ditas idem.....	290\$000
27 ditas idem.....	290\$000
100 ditas idem.....	289\$000
100 ditas idem.....	149\$000
25) ditas idem.....	143\$500
5) ditas idem.....	143\$500
531 ditas Industrial v/c até 30 de novembro.....	215\$900
200 ditas Lavoura de S. Paulo.....	126\$000
19) ditas Estados Unidos do Brazil.....	128\$000
5) ditas idem.....	127\$500
40) ditas Commercial.....	128\$500
12) ditas idem.....	139\$000
20) ditas do Nacional.....	97\$000
109) ditas idem.....	97\$000
219) ditas Mercantil dos Varegistas.....	215\$000
500 ditas União de S. Paulo.....	70\$000
90) ditas Agricola.....	130\$000
200 ditas Sul Americano.....	91\$500
800 ditas idem para 30.....	93\$000
150 ditas Rural Internacional.....	57\$000
20) ditas Nacional.....	96\$500
200 ditas do Franco Brasileiro.....	42\$000

500 ditas Comp. Leopoldina.....	80\$000
75 ditas idem.....	80\$000
500 ditas idem.....	80\$000
209 ditas Leopoldina.....	80\$500
300 ditas idem.....	80\$500
800 ditas idem.....	80\$500
100 ditas idem.....	80\$500
200 ditas idem.....	80\$500
20) ditas idem.....	81\$000
100 ditas idem.....	81\$000
200 ditas idem.....	81\$000
400 ditas idem.....	81\$000
247 ditas idem.....	81\$000
100 ditas idem.....	81\$000
200 ditas idem.....	81\$000
5) ditas idem.....	81\$000
247 ditas idem.....	81\$000
100 ditas idem.....	81\$000
200 ditas idem.....	81\$000
100 ditas idem.....	81\$000
400 ditas idem.....	81\$000
709 ditas idem.....	81\$500
1000 ditas idem para 30.....	85\$000
2000 ditas idem.....	85\$000
4900 ditas idem.....	85\$000
1000 ditas idem.....	84\$000
2000 ditas idem.....	84\$000
300 ditas idem.....	84\$000
500 ditas idem para 15 de outubro.....	86\$000
1000 ditas idem para 21 de outubro com garantia.....	87\$000
5000 ditas idem, para 30, idem.....	87\$000
300 ditas idem para outubro, idem.....	87\$000
500 ditas idem.....	87\$000
800 ditas idem.....	87\$500
700 ditas idem.....	88\$000
200 ditas idem.....	88\$000
500 ditas idem.....	88\$000
500 ditas idem para novembro.....	90\$000
2500 ditas O. Publicas Paulista para 31 de outubro, agio.....	27\$000
300 ditas idem, a dinheiro.....	19\$500
300 ditas Minas de S. Jeronymo.....	32\$000
200 ditas Comp. Carris Urbanos.....	26\$000
1100 ditas Terrenos e Construcção para 30.....	44\$000
5) ditas Evoneas.....	5\$000
3) ditas Lloyd Brasileiro.....	190\$000
49 ditas S. Christovão.....	370\$000
60 ditas idem.....	389\$000
100 ditas Navegação do Norte-Sul.....	46\$000
25) ditas idem.....	46\$000
500 ditas Sapucahy v/c até 28.....	105\$000
500 ditas idem.....	107\$500
20) ditas idem, a dinheiro.....	10\$000
100 ditas idem.....	100\$000
100 ditas idem.....	100\$000
25 ditas Empreza Theatral, agio.....	15\$000
50 ditas idem.....	15\$000
10 ditas idem.....	15\$000
16 ditas idem.....	16\$000
15 ditas idem.....	16\$000
2) ditas idem.....	16\$000
150 ditas Jardim Botânico.....	19\$000
20) ditas idem.....	191\$000
100 ditas idem.....	191\$000
100 ditas Sorocabana para 30 de outubro.....	123\$000

Letras hypothecarias

50 Letras do Banco Predial.....	87\$500
---------------------------------	---------

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$.....	976\$000
Ditas idem.....	975\$000

Soberanos

Soberanos.....	11\$180
----------------	---------

Accões de bancos e companhias

Banco Commercio e Industria.....	43\$000
Dito do Commercio, ultima serie.....	64\$000
Dito Constructor, v/c até outubro.....	166\$000
Dito do Brazil.....	288\$000
Dito idem.....	290\$000
Dito idem.....	290\$000
Dito idem.....	143\$500
Dito idem.....	143\$500
Dito Industrial v/c até 37 de novembro.....	215\$000
Dito Lavoura de S. Paulo.....	126\$000
Dito União de S. Paulo.....	70\$000
Dito Estados Unidos do Brazil.....	128\$000
Dito idem.....	127\$500
Dito idem.....	290\$000
Dito idem.....	143\$500
Dito idem.....	149\$000
Dito idem.....	149\$000
Dito União dos Varegistas.....	215\$000
Banco Commercial.....	128\$500
Dito idem.....	130\$000
Dito Nacional.....	97\$000
Dito idem.....	96\$500
Dito Franco Brasileiro.....	42\$000
Comp. Leopoldina.....	80\$000
Dita idem.....	81\$500
Dita idem.....	81\$000

Dita idem.....	81\$500
Dita idem para 30.....	85\$900
Dita idem para 30.....	81\$000
Dita idem v/c até 15 de outubro.....	85\$000
Dita idem para 30.....	86\$000
Dita idem para 24 c/ garantias.....	87\$000
Dita idem.....	87\$500
Dita idem.....	88\$000
Dita idem para novembro.....	90\$000
Dita Obras Publicas Paulista, para 30 de outubro, agio.....	27\$900
Dita idem, a dinheiro.....	19\$500
Dita Minas S. Jeronymo.....	32\$000
Dita Carris Urbanos.....	260\$100
Dita Terrenos e Construção para 30.....	41\$300
Dita Evoneas.....	50\$000
Dita Lloyd Brasileiro.....	193\$000
Dita S. Christovão.....	370\$000
Dita idem.....	330\$000
Dita Navegação do Norte e Sul.....	46\$000
Dita Sapucahy para 23.....	105\$000
Dita idem para 30.....	107\$500
Dita idem, a dinheiro.....	100\$000
Emp. Theatras do Brazil, agio.....	15\$000
Dita idem.....	16\$000
Dita Jardim Botânico.....	193\$000
Ditas idem.....	191\$000
Dita Sorocabana para 30 de outubro.....	123\$000

**Letras hypothecarias**

Banco Predial.....	87\$500
J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Pa'ha, secretario.	

**Rendas fiscaes**

**ALFANDEGA**

Rendimento do dia 1 a 12 de setembro de 1890.....	1.935.026\$612
E do dia 13.....	413.958\$928
<b>Total</b>	<b>2.378.985\$540</b>

No mesmo periodo de 1889.....	2.030.483\$563
-------------------------------	----------------

**RECEBEDORIA**

Rendimento do dia 1 a 12 de setembro de 1890.....	439.411\$789
E do dia 13.....	46.316\$416
<b>Total</b>	<b>535.728\$235</b>

No mesmo periodo de 1889.....	212.068\$129
-------------------------------	--------------

**RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX**

Rendimento do dia 1 a 12 de setembro de 1890.....	21.703\$052
E do dia 13.....	844\$903
<b>Total</b>	<b>22.552\$955</b>

**Mercadorias**

**Pela Estrada de Ferro Central**

As mercadorias entradas no dia 11 de setembro de 1890 foram :

	Desde 1 do mez	
Aguardente.....	10	20 pipas.
Asucar.....		18.000 kilogs.
Algodão.....		14.703 >
Café.....	209.613	3.070.350 >
Carvão vegetal.....	26.570	303.747 >
Couros seccos e salgados.....		114.649 >
Farinha de mandioca.....		6.221 >
Feijão.....		3.942 >
Fumo.....	2.230	101.407 >
Madeiras.....		22.175 >
Milho.....	650	26.311 >
Queijos.....	5.861	46.840 >
Tapioca.....		1.310 >
Toucinho.....	8.603	49.915 >
Diversas.....	77.860	614.931 >

**CAFÉ**

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 13 de setembro de 1890, de manhã:

Existencia total.....	Saccas 152.000
Entradas no dia 12.....	10.000
Idem em Santos.....	20.000
Embarques para os Estados Unidos.....	16.000
Idem para a Europa.....	5.000
Estado do mercado: firme.	
Frete por vapor.....	50 c. e 5 0/0

**Preço:**

1ª regular 8\$200 por 10 kilos, despezas e frete por vapor 20 3/16 c. por libra  
2ª boa 7\$700 por 10 kilos, despezas e frete por vapor 19 1/8 c. por libra.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia de Lavanderias Fluminense**

**ESTATUTOS**

**CAPITULO I**

*Da sede, fim e duração da sociedade*

Art. 1.º Pelos presentes estatutos fica constituida nesta praça uma Sociedade Anonyma denominada—Companhia de Lavanderias Fluminense—com séde e foro juridico na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O fim da companhia é estabelecer na cidade do Rio de Janeiro uma ou mais lavanderias a vapor, dotadas dos machinismos aperfeçoados actualmente empregados em estabelecimentos congêneres de outros paizes.

Art. 3.º O prazo da duração da companhia será de 40 annos, contados da data de sua installação, podendo ser prorogado si a assembléa geral dos accionistas assim o resolver.

**CAPITULO II**

*Do capital social*

Art. 4.º O capital da companhia será de 500.000\$, divididos em 2.500 acções de 200\$ cada uma.

Art. 5.º O capital será realizado em prestações de 10%, sendo a primeira no acto da assignatura dos estatutos e as outras com intervalos nunca menos de 30 dias.

**CAPITULO III**

*Das acções e dos accionistas*

Art. 6.º As acções ou cautelas serão nominativas e assignadas pelos directores.

Art. 7.º A transferencia das acções só poderá effectuar-se no escriptorio da séda da companhia, por termo assignado pelo cedente e cessionario, seus legitimos representantes ou procuradores revestidos dos poderes necessarios e pelo director secretario.

Art. 8.º Cahirão em commisso e serão reemettidas, levado o seu producto á conta do fundo de reserva, as acções cujas entradas forem demoradas além de 30 dias após a chamada.

Os accionistas impontuacs soffrerão a multa de 2% sobre o valor das entradas que realizarem dentro desse prazo.

**CAPITULO IV**

*Da administração*

Art. 9.º A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros eleitos pela assembléa geral dos accionistas, de cinco em cinco annos, por maioria relativa de votos, em escrutinio secreto, decidindo a sorte em caso de empate.

§ 1.º Qualquer accionista poderá ser eleito pela assembléa geral director da companhia, mas não entrará no exercicio do cargo sem depositar na companhia 50 acções, as quaes servirão de caução á sua responsabilidade, até que as contas da respectiva gestão sejam approvadas.

A caução fur-se-ha por termo em o livro de transferencias e declaração no registro de accionistas.

§ 2.º Os membros da directoria poderão ser reeleitos, e, quando não o sejam, servirão até que a nova directoria se apresente para tomar posse.

§ 3.º No impedimento ou ausencia não justificado por mais de tres mezes, renuncia ou fallecimento de qualquer membro da dire-

ctoria, esta chamará um accionista para exercer as funcções de director até a primeira reunião da assembléa geral, na qual o cargo será definitivamente provido, servindo o eleito pelo tempo que faltar ao substituido, respeitada a disposição do § 1.º A ausencia em serviço da companhia não é applicavel o disposto neste paragraho.

§ 4.º Os directores vencerão o honorario annual de 4:800\$ cada um, que poderão retirar o mensalmente; percebendo mais o director-gerente e director thesoureiro uma percentagem de 4% sobre o lucro liquido annual.

§ 5.º Os directores escolherão entre si, no acto de serem empossados, o presidente, o gerente e o thesoureiro.

§ 6.º Os directores reputam-se revestidos de amplos poderes para praticar todos os actos de gestão relativos ao fim da companhia, representando-a em juizo activa e passivamente.

Art. 10. São attribuições da directoria :

§ 1.º Administrar todos os negocios da companhia e effectuar as operações de credito necessarias ao seu objecto o fim, podendo transigir, renunciar direitos, hypothecar ou empenhar bens sociaes, contrahir obrigações e alienar bens e direitos.

§ 2.º Tratar com poderes publicos.

§ 3.º Fixar o numero, categoria, funcções e vencimentos dos empregados, nomeal-os, suspender-os, multal-os e demittir-os.

§ 4.º Autorizar o pagamento dos dividendos semestraes, ouvido o conselho fiscal.

§ 5.º Apresentar á assembléa geral ordinaria dos accionistas, que se verificará o mais tardar até o mez de abril, um relatório das operações da companhia, o qual será acompanhado do balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas, e bem assim do parecer do conselho fiscal, relativo ás contas apresentadas e situação da companhia;

§ 6.º Depositar em estabelecimento bancario os dinheiros da companhia, sendo os cheques das retirados assignadas pelo thesoureiro e rubricadas pelo presidente.

§ 7.º Chamar, nos termos do § 3º do art. 9º, o accionista que tiver de substituir o director impedido por falta ou renuncia.

§ 8.º Tomar em commum e por maioria de votos, prevalecendo, em caso de empate, a opinião amparada pelo voto do presidente, as deliberações necessarias ao bom andamento dos negocios da companhia, lavrando actas de taes deliberações em livro especial.

§ 9.º Prover ao bem da companhia, em todos os casos urgentes e não provistos nestes estatutos;

§ 10.º A directoria reunir-se-ha ordinariamente uma vez cada semana e extraordinariamente sempre que o presidente entender convocal-a.

Art. 11. Compete ao presidente, além das attribuições inherente ao cargo de director :

§ 1.º Ser órgão da directoria e represental-a e á companhia em juizo e em todas as suas relações officiaes.

§ 2.º Presidir as reuniões da directoria e as do conselho fiscal, quando este funcionar com aquella em sessão conjuncta, e bem assim os trabalhos preparatorios das assembléas geraes dos accionistas até proceder-se á eleição do presidente respectivo.

§ 3.º Assignar as escripturas e contractos autorizados por deliberação da directoria.

§ 4.º Assignar com o gerente e thesoureiro as acções ou as respectivas cautelas.

§ 5.º Rubricar os cheques firmados pelo director-theoureiro.

§ 6.º Convocar as assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias, e a directoria, para sessão extraordinaria, quando o julgar conveniente.

§ 7.º Velar pela fiel execução destes estatutos.

Art. 12. Compete ao director-gerente, além das attribuições inherente, ao cargo de director:

§ 1.º Servir de secretario e redigir as actas das reuniões da directoria, consignando as deliberações tomadas.

§ 2.º Authenticar as transferencias das acções no livro respectivo.

§ 3.º Assignar todas as certidões requeridas á directoria e mandadas passar por ella ou seu presidente.

§ 4.º Velar pela boa ordem do archivo e regularidade do serviço e da escripturação da companhia.

§ 5.º Colligir os dados necessarios á organização do relatorio annual.

§ 6.º Assistir os exames do conselho fiscal e auxiliar-o nas suas averiguações, fornecendo-lhes os documentos e informações de que elle carecer.

§ 7.º Substituir o presidente nos seus impedimentos temporarios.

Art. 13. Compete ao thesoureiro, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Arrecadar os dinheiros e velar na guarda dos valores da companhia; receber e pagar o que for devido.

§ 2.º Depositar nos estabelecimentos bancarios que a directoria designar os saldos existentes em caixa,

§ 3.º Assignar os cheques para os pagamentos autorizados pela directoria.

§ 4.º Examinar mensalmente as contas da receita e despesa, e rubricar o respectivo balance te.

#### CAPITULO V

##### Do conselho fiscal

Art. 14. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria, que servirão sem remuneração. Nos seus impedimentos, os membros do conselho fiscal serão substituidos pelos supplentes na ordem da votação.

Paragrapho unico. O conselho fiscal, além das attribuições que a lei lhe confere, tem o direito de fiscalização illimitada sobre todas as operações da companhia.

#### CAPITULO VI

##### Da assembléa geral dos accionistas

Art. 15. A assembléa geral será composta dos accionistas cujas acções se acharem averbadas no registro da companhia.

Paragrapho unico. Nos trinta dias que antecederem o da reunião da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria ficará suspensa a transferencia de acções, salvo para a constituição ou extinção de penhor.

Art. 16. A mesa da assembléa geral será composta de um presidente e dous secretarios, sendo aquelle eleito por aclamação e estes nomeados pelo presidente.

Paragrapho unico. Os membros da directoria e os do conselho fiscal não poderão fazer parte da mesa da assembléa.

Art. 17. A assembléa geral representa a totalidade dos accionistas; e as suas deliberações, conforme as disposições destes estatutos, obrigam a todos, embora ausentes ou disidentes.

Art. 18. Todos os accionistas podem fazer parte da assembléa geral, quer possuam as suas acções livres e desembaraçadas, quer as tenham dado em penhor mercantil.

Paragrapho unico. Os accionistas que comparecerem ás assembléas geraes inscrever-se-hão em um livro de presença, declarando o numero de acções que possuem ou as que representarem como procuradores.

Art. 19. Os accionistas terão tantos votos quantas acções possuirem.

Art. 20. A votação dos assumptos sujeitos á discussão será por maioria dos socios presentes, e só a requerimento, por escripto, de tres ou mais accionistas presentes se fará por acções.

Art. 21. Haverá uma sessão da assembléa geral ordinaria em cada anno, que será realisaada o mais tardar até o mez de abril para tratar dos assumptos que lhe são commettidos pelos presentes estatutos, e dos objectos que forem propostos para discussão.

§ 1.º O accionista póde representar-se por procurador, contanto que seja accionista, mas não faça parte da directoria nem do conselho fiscal.

§ 2.º Suppor-se-hão legalmente representados para todos os effectos:

As mulheres por seus maridos;  
Os menores e interdictos por seus paes, tutores ou curadores;

O procurador póderá representar mais de um accionista e terá tantos votos quantos pertencerem aos seus constituintes.

§ 3.º A convocação desta assembléa será feita com antecedencia de 15 dias, por annuncios publicados pela imprensa e com indicação de logar, dia e hora.

§ 4.º Nenhuma deliberação poderá ser tomada pela assembléa geral, relativamente a contas e balanço, si antes não tiver sido apresentado o parecer dos fiscaes.

§ 5.º Os directores não podem votar nas assembléas geraes para approvar os seus balanços, contas e inventarios; nem os fiscaes pelos seus pareceres.

Art. 22. Haverá tantas reuniões da assembléa geral extraordinaria quantas forem julgadas necessarias pela directoria, pelo conselho fiscal, ou requeridas por sete ou mais accionistas que representem pelo menos um quinto do capital social.

Paragrapho unico. A convocação será sempre motivada e feita por annuncios, nas folhas publicas, com uma antecipação, pelo menos, de 15 dias.

Art. 23. A assembléa geral só poderá constituir-se e deliberar, achando-se composta de um numero de accionista que represente, pelo menos, a quarta parte do capital social.

§ 1.º Si o numero de accionistas já referido não se reunir, far-se-ha nova convocação, de accordo com a legislação em vigor.

§ 2.º Tratando-se, porém, da reforma dos estatutos, do augmento do capital e demais hypotheses consignadas na legislação em vigor, a assembléa só poderá deliberar validamente achando-se presente, pelo menos, accionistas que representem dous terços do capital social.

Si nem na primeira, nem na segunda convocação se reunir o numero requerido de accionistas, far-se-ha terceira convocação por annuncios e por cartas circulares, para dali a tres dias, pelo menos, declarando-se o mesmo que preceitua o final do § 1º deste artigo.

Art. 24. São attribuições da assembléa geral:

§ 1.º Resolver todos os negocios da companhia que não estiverem expressamente commettidos á directoria.

§ 2.º Eleger a directoria e conselho fiscal.

§ 3.º Reformar os presentes estatutos, achando-se constituída nos termos do § 2º do art. 27.

§ 4.º Deliberar acerca do relatorio e contas apresentadas pela directoria e do parecer do conselho fiscal.

§ 5.º Resolver acerca do augmento do capital da companhia, dissolução e prorrogação della.

§ 6.º Deliberar acerca de qualquer proposta iniciada por accionista, pela directoria ou pelo conselho fiscal.

§ 7.º Exercer tolos os actos previstos nestes estatutos e deliberar nos casos omissos ou imprevistos, respeitadas as prescripções legaes.

#### CAPITULO VII

##### Do fundo de reserva e dos dividendos

Art. 25. Serão considerados lucros sociaes os que annualmente se liquidarem da exploração do objecto declarado no art. 2º destes estatutos.

Art. 26. Dos lucros liquidados serão deduzidos annualmente 4% para os directores, gerente e thesoureiro, conforme o § 4º do art. 9º; 5% para o fundo de reserva, e o restante para distribuir como dividendo aos accionistas.

§ 1.º O fundo de reserva será depositado em banco de reconhecida confiança da directoria, ou empregado em titulos de solida garantia.

§ 2.º Cessar á deducção destinada ao fundo de reserva, logo que este chegar á metade do capital realizado.

#### CAPITULO VIII

##### Disposições transitorias

Art. 27. O anno social começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

O primeiro exercicio começará na data da constituição da companhia e terminará em 31 de dezembro de 1891.

Art. 28. Tudo quanto não se achar previsto e regulado pelos presentes estatutos sel-o-ha pelas disposições da lei n. 3150 de 4 de novembro de 1882; pelo decreto n. 8821 de 30 de dezembro do mesmo anno e pelo de n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno.

Art. 29. Ficam desde já nomeados para servirem como directores, durante os primeiros quatro annos, os Srs. Antonio Ferreira de Almeida, presidente, Francisco Antunes Nazareth, thesoureiro, e Arthur Maria Teixeira de Azevedo, secretario e gerente.

Antonio Ferreira de Almeida, presidente, rua dos Voluntarios da Patria n. 92.

Francisco Antunes Nazareth, thesoureiro, rua Buarque de Macedo n. 55.

Arthur Maria Teixeira de Azevedo, secretario e gerente, praça de S. Christovão n. 193.

N. 981 — Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 981, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Lavanderia Fluminense, com os demais documentos exigidos por lei.

Estavam colladas duas estampilhas, sendo uma de 5\$ e outra de \$200, inutilizadas com os seguintes dizeres:

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de setembro de 1890. — Cesar de Oliveira.

Tambem estava collado o grande sello da Junta Commercial.

#### Companhia Bomfim

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 4 DE AGOSTO DE 1890

Presidencia do Sr. Antonio Veiga da Silva

Aos 4 dias do mez de agosto de 1890, ao meio-dia, em uma das salas do sobrado da casa n. 92, á rua Primeiro de Março, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes os Srs. accionistas Antonio Veiga da Silva, Dr. Eduardo dos Guimarães Bonjean, Guilherme José da Costa Vianna, José Antonio Gonçalves Santos, Dr. José Augusto de Oliveira, José Maria da Cunha Vasco (por seu bastante procurador), Manoel Pinto Leite de Campos, Pedro Domingues Lopes, Ricardo Pinto Gomes e Serafim Ferreira dos Santos, e verificando o Sr. Dr. Eduardo dos Guimarães Bonjean, presidente da directoria, acharem-se por esse modo representados mais de dous terços do capital social ou 1.750 acções, declarou poder instalar-se a assembléa geral extraordinaria, conforme os annuncios de 26 de julho ultimo publicados na imprensa, indicando para presidil-a o Sr. Antonio Veiga da Silva, que eleito por aclamação, tomou assento e convidou para 1º secretario o Sr. Ricardo Pinto Gomes e para 2º o Sr. Pedro Domingues Lopes. Obtendo a palavra o Sr. Dr. Eduardo dos Guimarães Bonjean, presidente da directoria, para justificar a convocação da assembléa, leu a seguinte exposição assignada pelos tres directores:

« Estabelecem os estatuts no art. 36 que que o mandato da primeira directoria pelo prazo de tres annos, conte-se de 1 de julho de 1887, mas determinam no art. 25 que a assembléa geral ordinaria se reuna em agosto ou setembro. »

Considerar a eleição da directoria e do conselho fiscal função da assembléa geral ordinaria, de agosto ou setembro proximo futuro, que tem por fim capital o exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores, quando pela força das circumstancias, tornou-se imprescindivel a presente reunião extraordinaria, seria prorogar arbitrariamente o man-

dato da directoria, visto que terminando o prazo da sua gestão em 30 de junho ultimo, considerou-se em exercicio só por effeito do art. 13 § 2º dos estatutos, e não pôde continuar nessa situação.

E porque, uma vez convocada extraordinariamente a assemblea, para o fim de resolver sobre a reforma de estatutos, no intuito não sómente da fixação do capital, por se acharem concluidas todas as obras e melhoramentos da fabrica de fição e tecidos desta companhia, mas ainda de re-pol-os de accordo com o decreto n. 161 de 17 de janeiro deste anno, no annuncio de convocação fez-se menção deste objecto e do outro, devendo ser ouvido o conselho fiscal sobre a reforma dos estatutos caso a assemblea considerá-la digna de apreço.

Com effeito, do estudo sobre as condições economicas e financeiras da companhia, apreciado o valor dos bens a ella pertencentes e delle deduzido o passivo, se reconhece que o capital da companhia está de facto elevado a 600:000\$000.

Mantido, porém, o fixado nos estatutos, não se poderá tirar delle todas as vantagens economicas e legaes, embaraçadas as operações de credito que o touham por limite, dando-se por esse modo a anomalia de ficar uma parte inteiramente inerte para taes operações.

Esta assemblea, uma vez que todo o capital seja representado por bens que estão no patrimonio da companhia, não poderá prescindir de fazer avalial-os para que se verifique si o capital ficará integralmente realizard, devendo sobre esta indicação e sobre o laudo dos avaliadores ser ouvido o conselho fiscal.

Assim a directoria propõe:

1º que se proceda à eleição da directoria e conselho fiscal;

2º que se proceda à avaliação dos bens da companhia, e que deduzido o passivo, se fixe o capital em 600:000\$, dividido em 3.000 acções de 200\$ cada uma, realizando os accionistas actuaes com dinheiro e na proporção de suas acções, o que faltar para integralisa-los, si o resultado da avaliação for inferior a 600:000\$000;

3º que os estatutos approvados pela assemblea geral de 29 de agosto de 1887 sejam substituidos pelos que constam do projecto que fica sobre a mesa, e está assignado pela directoria.

O Sr. presidente, notando a conveniencia de ser discutida e votada por partes a proposta da directoria, declara em discussão a primeira parte.

Não havendo quem pedisse a palavra, deuse por approvada e procedeu-se à eleição da directoria e do conselho fiscal.

Recebidas as cédulas para cada uma das tres eleições, a que se procedia, foram apuradas e deram o seguinte resultado:

Para directores:

Dr. Eduardo dos Guimarães Bon- jean.....	78	votos
Manoel Pinto Leite de Campos....	93	>
Guilherme José da Costa Vianna....	98	>
Antonio Vieira da Silva.....	20	>
Ricardo Pinto Gomes.....	5	>

Para membros do conselho fiscal:

Antonio Veiga da Silva.....	78	>
Ricardo Pinto Gomes.....	88	>
Serafim Ferreira dos Santos.....	90	>
Dr. José Augusto do Oliveira.....	38	>

Para suppletentes do conselho fiscal:

Albano Raymundo da Fonseca Mar- ques.....	98	>
Henriques Marques de Hollanda....	98	>
Dr. José Augusto de Oliveira.....	98	>

Proclamados directores, fiscaes e suppletentes os mais votados, o Sr. Costa Vianna declarou não ter tomado parte na eleição e agradeceu os suffragios.

Passando-se à segunda parte da proposta, e não havendo observações, o Sr. presidente convidou os accionistas a nomearem os avaliadores.

Propõe então o Sr. Dr. José Augusto de Oliveira que fossem nomeados os conhecidos engenheiros, Evaristo Xavier da Veiga, Er-

nesto Eugenio da Graça Bastos, Ismael Torres de Albuquerque, o que a assemblea unanimemente approvou.

Declarada em discussão a 3ª parte da proposta, pediu a palavra o Sr. Pedro Domingues Lopes e observou que achando-se intimamente ligadas a 2ª e a 3ª parte, parecia-lhe conveniente que o projecto de reforma dos estatutos fosse remetido ao conselho fiscal para à vista do laudo dos avaliadores, dar parecer sobre elle e sobre a fixação do capital.

O Sr. Dr. Bonjean, aceitando esta indicação, pediu que a assemblea a approvasse, o que verificou-se.

O Sr. presidente, considerando que com as deliberações tomadas pela assemblea, não estavam ainda preenchidos os fins de sua convocação, fez sentir que *ad instar* do que dispõe o art. 25 § 1.º dos estatutos, poderiam ser adiados os trabalhos para que a assemblea conheça opportunamente da avaliação dos bens e do parecer do conselho fiscal, e declarou que, si não houvesse observação em contrario, adiaa os trabalhos para o dia 6 do corrente mez, devendo os accionistas reunirem-se ao meio-dia, neste mesmo lugar.

Acceito o adiamento, eu, Pedro Domingues Lopes, servindo de 2º secretario, lavrei a presente acta, que, sendo lida e approvada, vai assignada pelos membros da mesa e pelos accionistas acima declarados.— Antonio Veiga da Silva.— José Augusto de Oliveira.— Pedro Domingues Lopes.— E. dos G. Bonjean.— Guilherme José da Costa Vianna.— Manoel Pinto Leite de Campos.— José Maria da Cunha Vasco, por procuração, Antonio Veiga Silva.— Seraphim Ferreira dos Santos.— José Antonio Gonçalves Santos.— Ricardo Pinto Gomes.

ACTA DA CONTINUAÇÃO DOS TRABALHOS DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DE 4 DE AGOSTO DE 1890.

Presidencia do Sr. Antonio Veiga da Silva

Aos 6 dias do mez de agosto de 1890, ao meio-dia, em uma das salas do sobrado da casa n. 92, á rua Primeira de Março nesta cidade do Rio de Janeiro, achando-se presentes os Srs. accionistas Antonio Veiga da Silva, Dr. Eduardo dos Guimarães Bonjean, Guilherme José da Costa Vianna, José Antonio Gonçalves Santos, Dr. José Augusto de Oliveira, José Maria da Cunha Vasco (por seu bastante procurador) Manoel Pinto Leite de Campos, Pedro Domingues Lopes, Ricardo Pinto Gomes e Seraphim Ferreira dos Santos e verificando o Sr. presidente acharem-se representados mais de dous terços do capital social ou 1.750 acções, declarou que iam continuar os trabalhos da assemblea geral extraordinaria, e annunciou achar-se sobre a mesa o laudo dos avaliadores nomeados em 4 do corrente. O Sr. 1º secretario leu o referido laudo que é o seguinte:

Nós abaixo assignados, engenheiros civis louvados nomeados pela Companhia de Fiação Tecidos e Tinturaria denominada— Bomfim— sita á praia do Cajú, avaliamos as construções, terrenos, machinismos, moveis, utensilios, stock e todas as dependencias, inclusive as marinhas e direitos aos accrescidos e as obras no mar, tudo pertencente á mesma companhia e damos a seguinte descripção e valores.

O terreno medindo 37 metros de frente, pela praia do Cajú, é 81m,20 em frente pela rua do General Gurjão, em cujo terreno se acham construidos os edificios e dependencias da fabrica, com pateo e ala aberta, sendo parte destes edificios de dous pavimentos e existindo nelles o seguinte machinismo: 3 cortadores, 1 abridor de cordas, 1 dito de batedores, 1 dito de estopa, 31 cardas, 4 machinas de estiragem com cinco entradas cada uma, 4 slubbings com 65 fusos cada um, 6 rovings com 124 fusos cada um, 5 rings para urdimento com 200 fusos cada um, 8 rings para trama com 256 fusos cada um, 4 meadeiras com 42 fusos cada uma, 2 doubadeiras com 272 fusos cada uma, 2 espuladeiras com

96 fusos cada uma, 2 urdideiras com 500 bobinas cada uma, 2 engommadeiras de 2 cylindros cada uma, 1 machina de vapor de 200 cavallos com caldeiras multitubular, uma officina de reparação, uma tinturaria completa para cozinhar fio e tinta, abrir meadas e secçar, uma machina de vapor de 15 cavallos com duas machinas electricas para iluminação de toda a fabrica com 230 lampadas incandescentes, transmissões, eixos, mancaes, luvas, pulias, cabos, correias e mais accessorios, moveis e utensilios de uso existentes na fabrica e dependencia, e a tudo, nas condições em que se acha e capaz de produzir 8.000 metros de panno por dia, damos o valor de 1.214:700\$000.

Stock—pelo existente no almoxarifado, depositos da fabrica e em fabrico 74:240\$000. Somma total 1.288:940\$000.

Importa a presente avaliação de tudo acima descrito na quantia de 1.288:940\$000.

Capital Federal, 6 de agosto de 1890.—Os louvados (assignados sobre duas estampilhas de 20) rs. cada uma) Evaristo Xavier da Veiga.— Ernesto Eugenio da Graça Bastos.— Ismael Torres de Albuquerque.

Finda a leitura, pediu o palavra e Sr. Ricardo Pinto Gomes e, na qualidade de relator do conselho fiscal, apresentou escripto e assignado por todos os membros do conselho fiscal o seguinte parecer:

« O conselho fiscal da Companhia Bomfim, a quem foram presentes a exposição justificativa da proposta da directoria sobre a fixação do capital, o laudo dos avaliadores, o projecto de reforma dos estatutos, e toda a escripturação da mesma companhia, considerando que os bens estão avaliados em 1.288:940\$; considerando de toda a conveniencia para o desenvolvimento da companhia que o capital seja fixado de accordo com a verdade da situação da companhia; considerando que o projecto de reforma dos estatutos preenche os fins que teve em vista a directoria, é de parecer: 1º, que seja approvada a avaliação dos bens da companhia de accordo com o laudo apresentado pelos engenheiros Drs. Evaristo Xavier da Veiga, Ernesto Eugenio da Graça Bastos e Ismael Torres de Albuquerque; 2º, que o capital seja fixado em 600:000\$ dividido em 3.000 acções do valor de 200\$ cada uma, integralmente realizadas, distribuindo-se pelos accionistas *pro rata* as acções representativas do augmento de capital; 3º, que seja approvado o projecto de reforma dos estatutos apresentado pela directoria.

Estando em discussão o parecer e sendo lido o projecto de reforma dos estatutos, foi aquelle approvado com todas as conclusões, apresentando o Sr. Pedro Domingues Lopes tres additivos que tambem foram approvados, para constituirem disposições transitorias do estatutos, sendo elles as seguintes;

Cap. IX—Disposições transitorias— Art. 30 Os actuaes directores exercerão o mandato até 31 de agosto de 1894, e o conselho fiscal suas funções até 31 de agosto de 1891.

Art. 31. O anno administrativo de 1889 a 1890 terminará em 31 de agosto do corrente anno. Art. 32. A assemblea para prestação de contas do anno financeiro a que se refere o artigo antecedente terá lagar até ao dia 30 de setembro proximo futuro.

Declarou então o Sr. presidente que a companhia, em vista das deliberações da assemblea, reger-se-ha pelos estatutos que foram lidos, transcriptos e assignados. E por nada mais haver a tratar, o Sr. presidente, agradecendo as manifestações de sympathia que recebeu da assemblea, deu por terminados os trabalhos, do que, para constar, eu, Pedro Domingues Lopes, servindo de 2º secretario, lavrei a presente acta que, sendo lida e approvada, vai assignada pelos membros da mesa e pelos accionistas acima declarados.— Antonio Veiga da Silva.— José Augusto de Oliveira.— Pedro Domingues Lopes.— Manoel Pinto Leite de Campos.— Por procuração de José Maria da Cunha Vasco, Antonio Veiga da Silva.— Serafim Ferreira dos Santos.— José Antonio Gonçalves Santos.— Ricardo Pinto Gomes.— E. dos G. Bonjean.— Guilherme José da Costa Vianna.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 927 — *Relatorio da invenção de um novo processo para esmaltar as vasilhas de ferro denominado — ferro-esmalte*

A composição com que devem ser esmaltadas as vasilhas de ferro é a seguinte :

Crystal da Bohemia.....	130
Carbonato de soda.....	20,5
Acido borico.....	12

Estas substancias, levadas ao ponto de fusão em vaso apropriado, applica-se com pincel ás vasilhas que se quer esmaltar, e que devem ser banhadas em agua sobreabundante de chlorureto de sola. Este processo deve ser feito na estufa, e ainda depois da applicação do esmalte devem as vasilhas conservar-se na estufa até esfriar.

O privilegio que o abaixo assignado requer consiste em um novo meio ou applicação nova do meio de esmaltar vasilhas de ferro batido ou fundido, dando-lhe todas as cores. A invenção é designada pelo nome de *ferro-esmalte*.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1890. — José Teixeira Marques.

N. 908 — *Relatorio da cama-cadeira conforme os desenhos em duplicata inventada por Luiz Rutowitsch, russo e representado por seu procurador, ambos residentes nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil*

A cama-cadeira é formada de tres partes principaes que são applicadas ao assento e repouso.

A utilidade da invenção tem tres applicações, sendo : 1.º para assentar como cadeira ; 2.º para recostar como preguiçosa ou *chaise-longue* ; 3.º para deitar como cama.

O resultado da invenção é a economia penunziaria, a de espaço e commodidade.

Na primeira posição representada nos desenhos que mostra o estado de transporte estando dobradas as tres partes principaes sobre si, transforma-se :

- 1.º, em cadeira de braços ou sofá ;
- 2.º, em preguiçosa ;
- 3.º, em cama.

O peso da cama-cadeira será variavel conforme a grandeza e especie de material empregado para a sua construcção o que regulará de 6 a 60 kilogrammas.

Os materiais para a sua construcção poderão ser de ferro, aço, bronze e madeiras apropriadas.

Os metaes serão tintos, envernizados e galvanizados a diversos metaes de luxo e valor.

As madeiras serão tintas, lustradas e estufadas com tecidos de luxo.

Os assentos de repouso e encosto serão de tecido metallico, molas de arame, acolchoado, estufado, tecido de palha de junco da India e madeira.

A cama-cadeira destinada para duas pessoas formar-se-ha sofá em vez de cadeira.

Na segunda posição que forma a cadeira não se vê os pés que deve formar a preguiçosa, bem como os pés de uma das extremidades da cama, e igualmente uma outra peça que forma a cabeceira da cama ; todas estas peças estão occultas do lado interior das barras.

Comprimento da cama 1<sup>m</sup>,85.

Como a invenção da cama-cadeira depende de grandezas, poderá por isso o comprimento variar.

Altura da cadeira ou sofá 0<sup>m</sup>,30.

Caracteristicos da invenção :

1.º Os braços da cadeira ou do sofá são articulados, auxiliados por uma haste metallica ou de madeira forte em arco, dentada, movel de uma das extremidades, a qual se engata sobre um botão metallico fixo na face lateral da barra da cama-cadeira e que pôde elevar-se a mais ou menos altura até regular-se o conveniente commodo dos braços e do encosto ;

2.º Que na segunda posição para formar-se cadeira ou sofá arranja-se o encosto com uma das partes principaes de uma das extremida-

des correspondente aos braços articulados, firmando-se o encosto por meio da hasta dentada e que fixa entre a barra e o encosto um angulo até 90 graos, sendo o assento formado com a parte principal da outra extremidade ;

3.º Que na terceira posição para recostar ou preguiçosa e que se pôde denominar *chaise-longue*, arranja-se o encosto como para a segunda posição, em angulo de 45 graos mais ou menos, e a parte principal da outra extremidade a qual serve de assento no estado de cadeira ou sofá, leva-se á posição horizontal no mesmo nivel da parte principal do meio.

4.º Que na quarta posição forma-se a cama levando o encosto de 45 graos ao mesmo nivel das outras duas partes principaes correspondentes.

Em conclusão: sendo Luiz Rutowitsch representado por seu procurador o unico inventor da cama-cadeira solicita do Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em virtude da lei n. 3129 que lhe garante todos os direitos de propriedade privilegio exclusivo por 16 annos para a industria e commercio da cama-cadeira nos Estados Unidos do Brazil.

Capital Federal, 16 do abril de 1890. — Por procuração de Luiz Rutowitsch, João Ribeiro Rodrigues Noya.

## MARCAS REGISTRADAS

N. 897

MARCA DE FABRICA DE SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMMERCIAL DE ENGELBERG, SICILIANO & COMP.

A marca supra de que usam Engelberg, Siciliano & Comp., domiciliados em Piracicaba, provincia de S. Paulo, foi apresentada ás 11 horas da manhã do dia 12 do corrente mez pelo seu procurador Dr. Ubaldino do Amaral para distinguir as machinas agricolas de seu fabrico. — Engelberg, Apartador de Pedras, Ecaristo Conrado.

Fica registrada sob n. 897 em virtude de despacho da Junta Commercial de 18 tambem do corrente mez.

Secretaria da Junta Commercial da Capital do Imperio, 25 de junho de 1885. — Cesar de Oliveira.

Achava-se inutilizada uma estampilha de 5\$000.

Em virtude do despacho da Junta Commercial de 4 do corrente annotou-se o registro da marca de Engelberg, Siciliano & Comp. a transferenc'a por elles feita a Joaquim Franco de Camargo Junior e Alexandre Siciliano, conforme o documento anexo á uma petição de 31 de julho ultimo.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1890. — Cesar de Oliveira.

N. 1.802

Serafim José Botelho e Gonçalo Lago de Oliveira, brasileiros natos, e estabelecidos sob a firma do Botelho & Oliveira, á rua do General Deodoro n. 66, na capital do estado do Rio, com fabrica de cigarros em pequena escala, querem registrar a marca acima que tem de servir de envolvero aos maços dos cigarros que fabricarem, sendo em papel cor de rosa com letras de tinta preta e lithographadas com disticos seguintes: — Cigarros Especies — Contra marcas — Rua do General Deodoro n. 66 — Nitheroy, tendo no centro do rotulo uma linha horizontal cortada por outra perpendicular, porém menor do que a primeira, e ás margens do mesmo rotulo em sentido contrario se acham as palavras: Botelho & Oliveira.

Nitheroy, 7 de agosto de 1890. — Botelho & Oliveira.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil ás 11 horas da manhã de 7 de agosto de 1890 — Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.802 em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e \$300 da taxa adicional de 5 %.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1890. — Cesar de Oliveira.

## ANNUNCIOS

Banco União de S. Paulo

Convido os Srs. accionistas do Banco União de S. Paulo que não anteciparam as suas entradas a realizar, do dia 20 a 25 do corrente, na sede, nesta capital, em suas agencias em Santos e Campinas e em casa de seus correspondentes no Rio de Janeiro, Srs. J. F. de Lacerda & Comp., rua da Alfandega n. 37, a 3ª entrada do capital á razão de 10 %., ou 20\$ por acção.

S. Paulo, 9 de setembro de 1890. — A. de Lacerda Franco, presidente.

Banco dos Estados Unidos do Brazil

Carteira de emissão

Faço publico que as notas de 10\$ deste banco, serie 23ª, estampa 8ª, de ns. 15.601 a 16.000, 18.401 a 18.800, 20.001 a 20.400 e 21.601 a 22.000 são assignadas pelo Sr. director Pedro Luiz S. de Souza ; as de ns. 17.601 a 18.000 e 22.001 a 22.400 são assignadas pelo Sr. director Rodolpho de Abreu ; as de ns. 19.601 a 20.000 e 21.201 a 21.600 são assignadas pelo Sr. director E. A. Victorio da Costa ; as de ns. 16.001 a 16.800, 18.001 a 18.400 e 12.401 a 12.800 são assignadas pelo Sr. director Barão de Oliveira Castro ; e as de ns. 17.201 a 17.600, 18.801 a 19.600 e 20.401 a 21.200 pelo Sr. membro da commissão fiscal Oliveira Catramby.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1890. — F. de P. Mayrink, presidente.

Companhia Industrial, Lavoura e Viação de Macaé

Na thesauraria do Banco Mercantil dos Vagregistas, do dia 15 do corrente em deante, se pagará o 2º coupon dos juros vencidos dos debentures desta companhia.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1890. — Claudio José da Silva, director presidente.

Companhia Industrial, Lavoura e Viação de Macaé

De accordo com o art. 16 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 73, cópias do balanço do anno social de 1889 a 1890, da relação nominal dos accionistas e da transferencia de acções.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1890. — Claudio José da Silva, director presidente.

## PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

## DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 18